



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 143

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

AVISO - Esta Edição será acompanhada de Suplemento

030.003.105/2006, 030.003.192/2006, 112.001.237/2006, 094.000.298/2006, 060.009.885/2006, 060.009.957/2006, 030.002.906/2006, 260.048.589/2006, 130.000.207/2006, 141.001.781/2006, 135.000.833/2006, 136.000.378/2006, 143.000.528/2006, 148.000.251/2006, 193.000.142/2006 e 330.000.434/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 46.685.559,00 (quarenta e seis milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG.	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					70.000
02.061.2400.6129 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DISTRITO					
Ref. 004158 0001 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTENCIA JURIDICA - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.14	100	41.500	
	99	33.90.36	100	28.500	
					70.000
260101/00001 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL					3.850
04.122.3200.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000852 0072 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL					
	99	33.90.14	100	3.850	
					3.850
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO					1.000.000
12.361.0164.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000387 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DF					
	99	44.90.51	100	300.000	
					300.000
12.362.0164.3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MEDIO					
Ref. 000393 0002 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MEDIO NO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE SÃO SEBASTIÃO					
	14	44.90.51	100	500.000	
					500.000

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			47
Atos do Poder Executivo.	1		
Secretaria de Estado de Governo	8	33	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	8	34	
Secretaria de Estado de Fazenda	9	34	47
Secretaria de Estado de Educação	12	35	50
Secretaria de Estado de Saúde	14	41	51
Secretaria de Estado de Ação Social.			51
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		43	51
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16	44	52
Secretaria de Estado de Transportes	16		52
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	16	44	52
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			52
Polícia Civil do Distrito Federal	17		52
Polícia Militar do Distrito Federal	17		
Secretaria de Estado de Cultura	17	44	52
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	17	44	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	17		
Secretaria de Estado de Trabalho			53
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	17	45	53
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	19		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		45	
Secretaria de Estado de Turismo	21	46	54
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	21		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		46	54
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	24		54
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal		46	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	24	46	54
Tribunal de Contas do Distrito Federal	25		
Ineditoriais			55

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.019, DE 25 DE JULHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 46.685.559,00 (quarenta e seis milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 010.000.885/2006, 180.000.103/2006, 100.001.417/2006, 100.001.418/2006, 100.000.111/2006, 030.003.104/2006,

Ra.f. 003685 0001	ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	100.000	100.000	19.571.1000.2921	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DOS ORGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	100	70.000	460.000
16.482.1200.1033	CRIAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS												
Ra.f. 004433 0265	CRIAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	50.000	50.000	Ra.f. 001310 0001	DESENVOLVIMENTO DOS ORGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.20	100	363.000	363.000
16.482.1200.5732	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID						28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ra.f. 003590 0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - PROJETO INTEGRADO VILA VARJÃO II - PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID	23	44.90.51	100	30.000	30.000	Ra.f. 001830 0049	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	100	50.000	50.000
380101/00001 38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					291.110	430101/00001 43101	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					41.500
13.392.1300.9072	APOIO A ARTE E A CULTURA						18.122.4400.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Ra.f. 001053 0001	APOIO A ARTE E A CULTURA NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	99	33.90.39	100	291.110	291.110	Ra.f. 003971 0673	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE PARQUES	99	33.90.39	100	41.500	41.500
190108/00001 38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA					14.029							
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						2006AC00266	TOTAL					35.516.749
Ra.f. 004926 0019	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS EM PLANALTIMA	6	33.90.30	100	14.029	14.029							
190110/00001 38110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE					20.000							
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS												
Ra.f. 000931 0005	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.39	100	20.000	20.000							
190119/00001 38119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO					12.000							
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						Ra.f. 001820 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO EM BRASÍLIA	1	33.90.30	100	1.000	1.000
Ra.f. 001037 0011	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO												
							14.422.1502.2562	MANUTENÇÃO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO A MULHER VITÍMA DE VIOLÊNCIA					
ANEXO I	DESPESA					RS 1,00	Ra.f. 000588 0001	MANUTENÇÃO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO A MULHER VITÍMA DE VIOLÊNCIA - CASA DE ABRIGO NO LAGO SUL	16	33.90.39	100	323.083	323.083
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL												
	CANCELAMENTO												
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES												
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL								
150201/15201 40201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	17	33.90.39	100	12.000	12.000	14.422.1502.2567	REDE DE COMBATE A VIOLÊNCIA					
04.122.1000.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					873.000	Ra.f. 000590 0001	REDE DE COMBATE A VIOLÊNCIA EM TODO O DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	100	64.727	64.727
Ra.f. 001386 0069	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	390.000	390.000	170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					10.780.000
							10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					

Réf. 000300 0001	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	99	44.90.52	100	1.130.000	1.130.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE					
Réf. 000302 0002	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	100	9.100.000	9.100.000
10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
Réf. 000364 0001	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	99	33.90.92	100	550.000	550.000
2006AC00266	TOTAL					11.168.810

Réf. 000916 0003	CONTRATO DE GESTÃO	99	33.90.39	100	10.000.000	10.000.000
150205/15205 22207	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP					13.504.515
15.122.0700.8504	CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES					
Réf. 000073 0026	CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	1.570.000	
		99	33.90.46	100	5.245.000	
		99	33.90.49	100	185.000	7.000.000
15.122.0700.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Réf. 000974 0025	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE					

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					70.000
14.422.2400.2965 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA JUDICIARIA - PROJUR					
Réf. 001736 0001 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA JUDICIARIA - PROJUR	99	33.90.39	100	70.000	70.000
260101/00001 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL					9.960
04.122.3200.8504 CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES					
Réf. 000030 0067 CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	99	33.90.39	100	6.110	
	99	33.90.46	100	3.850	9.960
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					4.111.000
15.451.1317.3748 CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIARIA DE BRASÍLIA					
Réf. 001130 0001 CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIARIA DE BRASÍLIA	29	44.90.51	107	2.000.000	2.000.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Réf. 004896 0052 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS NA RIDE	97	44.90.51	107	2.111.000	2.111.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					10.000.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.34	100	1.000.000	1.000.000
15.452.0700.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA					
Réf. 003726 0003 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.34	100	5.500.000	5.500.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Réf. 000968 0014 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	100	4.515	4.515
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES					300.000
26.122.2800.2825 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIARIA					
Réf. 000063 0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIARIA	11	33.90.39	100	300.000	300.000
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO					42.776
23.695.0189.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Réf. 001425 0003 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	42.776	42.776

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL					388.810	
14.422.0100.6032 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO						
Ref. 001820 0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO EM BRASÍLIA	1	44.90.32	100	1.000	1.000	
14.422.1502.2562 MANUTENÇÃO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO A MULHER VITÍMA DE VIOLÊNCIA						
Ref. 000588 0001 MANUTENÇÃO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO A MULHER VITÍMA DE VIOLÊNCIA - CASA DE ABRIGO NO LAGO SUL	16	44.90.32	100	73.083	73.083	
14.422.1502.2567 REDE DE COMBATE A VIOLÊNCIA						
Ref. 000590 0001 REDE DE COMBATE A VIOLÊNCIA EM TODO O DISTRITO FEDERAL	99	44.90.32	100	64.727	64.727	
14.422.1502.6073 REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS						
Ref. 000593 0002 REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	250.000	250.000	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					2.500.000	
08.243.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref. 003911 0006 ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO SENTENCIADA	99	33.50.39	100	2.500.000	2.500.000	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					10.780.000	
10.128.0228.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 000305 0010 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.92	100	30.000	30.000	
10.301.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
Ref. 005666 1936 FUNCIONAMENTO A QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - QUALISUS(EP)	99	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000	
10.301.2500.2335 SAÚDE EM FAMÍLIA						
Ref. 005663 1933 FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO SAÚDE FAMÍLIA - PROESF(EP)						

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

10.302.0214.3307 CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL	99	44.90.32	100	350.000	350.000	
Ref. 000292 0001 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA (EPP)	13	44.90.51	100	3.600.000	3.600.000	
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
Ref. 000300 0001 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.39	100	5.500.000	5.500.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000248 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	31.90.92	100	100.000	100.000	
2006AC00266					TOTAL	13.668.810

DECRETO Nº 27.023, DE 25 DE JULHO DE 2006. (*)

Transforma Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, na Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 142, de 26 de julho de 2006, página 02.

DECRETO Nº 27.028, DE 25 DE JULHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a Câmara Legislativa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					5.000.000
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001483 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	107	2.000.000	2.000.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001518 0147 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	107	500.000	500.000
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Ref. 000994 0010 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM ÁGUAS CLARAS - PRO-CIDADE BID	20	44.90.51	107	500.000	500.000
15.451.1317.3750 CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA					
Ref. 001132 0001 CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA	1	44.90.51	107	1.000.000	1.000.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 004896 0052 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS NA RIDE	97	44.90.51	107	1.000.000	1.000.000
2006AC00247	TOTAL				5.000.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					5.000.000
01.122.0254.3364 CONSTRUÇÃO DE PREDIO PUBLICO					
Ref. 001750 0001 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.51	107	5.000.000	5.000.000
2006AC00247	TOTAL				5.000.000

DECRETO Nº 27.029, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 204.249,00 (duzentos e quatro mil e duzentos e quarenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 030.002.529/2006, 060.017.578/2005 e 060.017.561/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 204.249,00 (duzentos e quatro mil e duzentos e quarenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro vinculado ao Contrato de Repasse nº 107.629-44/2000/SEDU/PR/CAIXA e Convênios: Termo de Ajuste nº 022/2000 e 758/99-ambos firmados entre FNS/MS/GDF/SES.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 26, de julho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					204.084
17.512.0122.3665 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA					
Ref. 004826 0293 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA	99	33.90.93	321	5.823	
	99	33.90.93	332	198.261	
2006AC00265	TOTAL				204.084

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					165
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	44.90.52	321	1	1
10.304.0050.2803 AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA					
Ref. 000269 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	332	164	164
2006AC00265	TOTAL				165

DECRETO Nº 27.030 DE 26 DE JULHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 260.048.537/2006, DECRETA: Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de Serviços de Administração de Imóveis.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 2006
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1600.13.14	120	600.000		600.000
2006AC00264				TOTAL	600.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					600.000
28.843.0001.9002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO					
Réf. 003644 0001 RETORNO DE FINANCIAMENTO E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
	99	46.90.71	120	600.000	600.000
2006AC00264				TOTAL	600.000

DECRETO Nº 27.031, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Altera dispositivos do Decreto nº 22.951, de 08 de maio de 2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Governadoria do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 14 do Decreto nº 22.951, de 08 de maio de 2002, em face da redação atual do artigo 42 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18/1998, passa a vigorar de acordo com o disposto neste artigo:

“Art. 14. (...):

I. (...);

II. (...);

III. instruir processos relativos aos militares do Distrito Federal;

(...)”

Art. 2º - O artigo 28 do Decreto nº 22.951, de 08 de maio de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 . À Divisão Médica Especializada, unidade orgânica diretivo-executiva, diretamente subordinada à Subchefia de Segurança, compete:

I. planejar e executar os serviços médicos e odontológicos especializados para atendimento emergencial às autoridades protegidas pela Divisão de Segurança;

II. elaborar diretrizes, planos, ordens, rotinas, protocolos e documentos afetos à Divisão Médica Especializada, buscando a eficácia nos atendimentos de urgência às autoridades referidas e aos integrantes da Casa Militar, além da prevenção e atendimento regular aos militares do Distrito Federal a disposição desse órgão;

III. manter ligação com os serviços médicos e odontológicos, públicos e privados, objetivando o atendimento emergencial às autoridades referidas;

IV. supervisionar e acompanhar os atendimentos médicos e odontológicos às autoridades, nos casos de emergência;

V. propor o remanejamento, aquisição e locação de material e pessoal necessário, de maneira a promover a execução ideal das atribuições da Divisão Médica Especializada;

VI – realizar o atendimento médico e odontológico, preventivo, emergencial e restaurador

de acordo com as possibilidades oferecidas pelos meios e instalações a disposição da Divisão Médica;

VII. executar outras atividades que lhe forem determinadas.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.032, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Altera dispositivo do Decreto nº 22.947, de 08 de maio de 2002, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Governadoria do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do Artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no artigo 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2.000, DECRETA:

Art. 1º - O “item II” das competências atribuídas à Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal constantes do artigo 2º do Decreto nº 22.947, de 08 de maio de 2002, em face da redação atual do artigo 42 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18/1998, passa a vigorar de acordo com o disposto neste artigo:

“Casa Militar

I. (...);

II. instruir processos relativos aos militares do Distrito Federal;

(...)”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA N º 002, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 11000 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UG: 11902 – FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 23901 – FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG: 170901 – FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO/ FONTE/ NATUREZA DA DESPESA/ VALOR R\$

08.244.2400.6004-2001 / 100 / 33.90.14 / 450,00

08.244.2400.6004-2001 / 100 / 33.90.30 / 90.910,00

08.244.2400.6004-2001 / 100 / 33.90.33 / 3.600,00

08.244.2400.6004-2001 / 100 / 33.90.36 / 2.240,00

08.244.2400.6004-2001 / 100 / 33.90.39 / 52.800,00

OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO para atender o desenvolvimento das atividades do projeto Acolhimento em Espaço Aberto que contribui para a redução dos danos sociais e à saúde, com ênfase na redução de disseminação das DST/HIV e dos vírus B e C das Hepatites para populações vulneráveis e expostas ao consumo de álcool e outras drogas, em especial crianças e adolescentes em situação de risco social, da Região Administrativa de Brasília.

GRACIANA GARCIA LÔBO

U.O CEDENTE

JOSÉ GERALDO MACIEL

U.O FAVORECIDO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 26 de julho de 2006.

Processo: 030.003.689/2005. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. Na forma do disposto da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, face às informações contidas nos autos e de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 13/2006 – SUCOM/SEF, e inciso IV do artigo 96 da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004, aplico a firma GRBS-COMÉRCIO E ACESSÓRI-

OS EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.880.473/0001-44, multa no valor de R\$ 159,21 (Cento e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Um abraço, Centavos), tendo em vista o atraso de 29 (vinte e nove) dias na entrega do material através da Nota de Empenho nº 00527/2006 – SGA. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DASG/SUAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

DJALMA BARBOSA GONÇALVES
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 235, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 18/2006-SEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no processo 040.008.218/2005, resolve: DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Administração Predial/GELOG/DIAFI/SUAOP/SEF, como executor do Contrato nº 18/2006-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a Comercial Lutz de Móveis Ltda, objetivando o fornecimento e instalação de estanteria de aço com mezanino, para esta Secretaria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam ratificados todos os atos praticados pelo executor acima designado, a contar de 12 de julho de 2006. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 236, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 14/2006-SEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no processo 040.001.891/2005, resolve: DESIGNAR o Gerente de Produção/DINFO/SEF, como executor do Contrato nº 14/2006-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a CTIS Informática Ltda, objetivando a prestação de serviços contínuos de processamento de dados de recepção e transmissão de arquivos eletrônicos com o objetivo de reproduzi-los em papel, com o uso, no mínimo, das tecnologias eletrográfica e off-set, através de seus insumos necessários a esta prestação, contemplando a implantação da solução, a operação, o gerenciamento, o monitoramento, o suporte técnico e a disponibilidade do ambiente computacional em regime ininterrupto de serviço, evoluído, adaptado e com transferência de tecnologia, para esta Secretaria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam ratificados todos os atos praticados pelo executor acima designado, a contar de 21 de junho de 2006. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 25 DE JULHO DE 2006.

Fixa valores para efeito de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS dos produtos constantes da Seção III do Anexo VIII, na forma prevista no inciso IV do § 1º do artigo 320 do Decreto nº 18.955/97.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216 inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o disposto no inciso IV do § 1º do artigo 320 do Decreto nº 18.955/97, resolve:

Art. 1º Os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final (PMPF) dos produtos abaixo relacionados, constantes da seção III do Anexo VIII do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam atualizados na seguinte forma: item, discriminação do produto, unidade de medida, preço em reais:

1 - telha colonial vermelha; milho; 450,21; 2 - telha plan; milho; 418,79; 3 - telha portuguesa; milho; 638,67; 4 - tijolo 8 furos; milho; 291,68; 5 - tijolo maciço prensado; milho; 160,70; 6 - telha americana; milho; 797,13; 7 - areia lavada; metro cúbico; 67,14; 8 - areia saibrosa; metro cúbico; 39,54; 9 - brita nº 0 (pedrisco); metro cúbico; 48,13; 10 - brita nº 1; metro cúbico; 46,44; 11 - saibro; metro cúbico; 42,36; 12 - cal hidratada – pó químico; saco; 6,11.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de agosto de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 25 DE JULHO DE 2006.

Altera o anexo único da Instrução Normativa nº 28, de 20 de setembro de 2005, que fixa valores para efeito de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos termos do inciso V do § 1º do artigo 320 e do subitem 4.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o disposto no inciso V do § 1º do artigo 320 e no subitem 4.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º O Anexo Único à Instrução Normativa nº 28 de 20 de setembro de 2005, fica alterado na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de agosto de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

“ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.”

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária e de Cobrança Antecipada Operações Internas e Interestaduais Relação na ordem de Item, discriminação do produto, unidade de medida, PMPF na operação interna (em R\$), PMPF na operação interestadual (em R\$), fator, custo industrial (em R\$):

1 – Asa de frango; (bandeja); 4,91; 5,45; 1,4844; 1,90; 2 – Asa de frango; (saco de poliéster); 3,42; 3,80; 1,4297; 1,83; 3 – Coração de frango; (bandeja); 7,30; 8,11; 3,5859; 4,59; 4 – Coração de frango; (saco de poliéster); 5,98; 6,64; 3,5625; 4,56; 5 – Coxa de frango; (bandeja); 4,57; 5,08; 1,9766; 2,53; 6 – Coxa de frango; (saco de poliéster); 3,57; 3,97; 1,6328; 2,09; 7 – Coxa e sobrecoxa de frango; (bandeja); 4,56; 5,07; 2,0313; 2,60; 8 – Coxa e sobrecoxa de frango; (saco de poliéster); 3,10; 3,44; 1,6563; 2,12; 9 – Coxinha da asa de frango; (bandeja); 5,25; 5,83; 3,2656; 4,18; 10 – Coxinha da asa de frango; (saco de poliéster); 4,95; 5,50; 3,1719; 4,06; 11 – Fígado de frango; (bandeja); 4,09; 4,54; 2,1953; 2,81; 12 – Fígado de frango; (saco de poliéster); 2,77; 3,08; 1,3594; 1,74; 13 – Filé de peito de frango; (bandeja); 7,85; 8,72; 4,2344; 5,42; 14 – Filé de peito de frango; (saco de poliéster); 6,29; 6,99; 3,4922; 4,47; 15 – Frango a passarinho; (bandeja); 4,25; 4,72; 2,3438; 3,00; 16 – Frango a passarinho; (saco de poliéster); 4,67; 5,19; 2,2109; 2,83; 17 – Frango congelado; (saco de poliéster); 2,23; 2,48; 1,6406; 2,10; 18 – Frango resfriado; (saco de poliéster); 2,72; 3,02; 1,2109; 1,55; 19 – Frango temperado congelado; (saco de poliéster); 2,02; 2,24; 1,4297; 1,83; 20 – Moela de frango; (bandeja); 3,89; 4,32; 1,8438; 2,36; 21 – Moela de frango; (saco de poliéster); 3,45; 3,83; 1,6406; 2,10; 22 – Peito de frango; (bandeja); 5,16; 5,73; 2,4766; 3,17; 23 – Peito de frango; (saco de poliéster); 3,80; 4,22; 1,7813; 2,28; 24 – Sobrecoxa de frango; (bandeja); 4,82; 5,36; 2,0547; 2,63; 25 – Sobrecoxa de frango; (saco de poliéster); 4,35; 4,83; 1,7188; 2,20; 26 – Coxa de frango sem pele; (bandeja); 6,79; 7,55;...;...; 27 – Coxa e sobrecoxa de frango sem pele; (bandeja); 6,88; 7,64;...;...; 28 – Coxa e sobrecoxa frango a passarinho; (bandeja); 6,12; 6,80;...;...; 29 – Meio da asa de frango; (bandeja); 5,25; 5,83;...;... ”

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 54/2006 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.006.841/2005)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 73/2005-SUREC/SEF;

b) no inciso III, e § 5º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004;

c) no Parecer de Monitoramento nº 76/2006, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, de folhas 58/60 dos autos em epígrafe, resolve:

1 - CASSAR o TARE nº 73/2005-SUREC/SEF celebrado com a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.467.084/002-91 e CNPJ nº 61.353.199/0010-17, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir da data da publicação deste ato.

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 25 de julho de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 12/2006 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.007.836/2005)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 108/2005 – SUREC/SEF, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 25.372/2004, artigo 78 do Decreto nº 16.106/94, e nos termos do pedido de folhas 235 e parecer de folhas 279/281, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, resolve:

1 - DENUNCIAR o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 108/2005, firmado com a empresa ARMARINHO PIUI LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.440.878/001-40 e CNPJ nº 05.428.108/0001-01;

2 - TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a partir de 1º de agosto de 2006, com fulcro no artigo 8º do Decreto nº 25.372/2004.

3 - PUBLIQUE-SE e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para as demais providências.

Brasília, 25 de julho de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ANULAÇÃO DO TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 25/2005 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 125.002.874/2005)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) no despacho de fls. 238/246, da Assessoria Técnico-Legislativa, aprovado pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que anulou a intimação de fls. 79, via correios por AR, do dia 09/09/2003;

b) no § 6º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004;

c) no Parecer de fls. 248 verso/249 do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES e nos despachos de fls. 249 verso da Gerência de Monitoramentos Especiais e da Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, resolve:

1 – ANULAR O TERMO DE CASSAÇÃO nº 25/2005-SUREC/SEF, que cassou o TARE Nº 069/2002 celebrado com a empresa VALE DO VERDÃO SAAÇUCAR E ÁLCOOL, inscrita no CF/DF nº 07.434.383/002-01 e CNPJ nº 02.859.452/0008-25, mantendo-se o regime especial de tributação previsto no Decreto nº 25.372/2004 e legislação complementar.

2 - PUBLIQUE-SE e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências de que trata o art. 1º da Portaria nº 841/2002.

Brasília, 25 de julho de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 111, DE 25 DE JULHO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.002.344/2006, Lúcio Alves Rodrigues, Josefa Alves Pereira Rodrigues, 10.11.1997, R\$ 1.123,62; 044.001.986/2006, Eder Meneses de Araújo, Lauriano Rodrigues de Araújo, 28.10.2004, R\$ 400,22; 042.004.349/2006, Ana Rodrigues Ferreira, Manoel Ferreira Manço, 03.06.2003, R\$ 801,12; 044.002.283/2006, Isabel Silveira de Queiroz, Lusia Silveira de Queiroz, 13.01.1998, R\$ 1.698,96; 044.002.287/2006, Alcendina Hilário Ribeiro, Leisina Lopes Conde, 31.08.2005, R\$ 3.000,00. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 112, DE 25 DE JULHO DE 2006.

Isenção do IPVA/Táxi – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 044.002.286/2006, João Dantas de Carvalho, JKH 2695, R\$ 840,00. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 113, DE 25 DE JULHO DE 2006.

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, o veículo com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 044.002.320/2006, Maria Lucia Ferreira Damasceno, JGX 5886, R\$ 599,92 Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 25 DE JULHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis – ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 044.002.069/2006, Maria de Lourdes Moura da Cruz, Maria Francisca da Cruz, o “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha; 046.005.288/2006, Edivaldina Alves da Silva, Otaviano Ramos de Oliveira, o “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO Nº 75, DE 25 DE JULHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.002.430/2006, Olavo Ferreira Neto, IPVA, R\$ 106,05; 046.005.295/2006, Maria da Conceição de Sá Gomes, IPTU/TLP, R\$ 22,71.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o imóvel pertencente ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) relacionado na seguinte ordem: PROCESSO Nº, BENEFICIÁRIO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e RENÚNCIA FISCAL: 122.000.974/2006, Jose Evangelista Barbosa 026.880004-97, QD 03 CJ F LT 26 V. Buritys SRL, Planaltina DF, 4102015-4, 2006 – IPTU R\$ 144,56, TLP R\$ 73,21; 122.000.932/2006, Rosalina Ferreira Nery, 185.937.801-30, QD 02 CJ A LT 2 SRL Planaltina DF, 41010671, 2006 – IPTU R\$ 113,59, TLP R\$ 73,21; 122.000.852/2006, José Pimenta, 286.870.601-06, CR 90 LT 72 CD V. Amanhecer Planaltina DF, 49411209, 2005 – IPTU R\$ 77,49, TLP 58,53, 2006 – IPTU R\$ 58,89, TLP R\$ 46,94; 122.000.613/2006, Francisco Batista de Oliveira, 085.392.781-20, QD 1 CJ C LT 3 V. Buritys SRL Planaltina DF, 41005767, 2006 – IPTU R\$ 110,41, TLP R\$ 73,21, 122.000.674/2006, Aldicia Pereira Rodrigues, 145.623.671-72, MD 10 LT 17 CD Estância Planaltina DF, 49458493, 2005 – IPTU R\$ 92,70, TLP R\$ 58,53, 2006 – IPTU R\$ 69,37, TLP R\$ 46,22, 122.000.814/2006, Mario Gonçalves Serodio, 183.313.002-20, CR 75 LT 113 CD V. Amanhecer Planaltina DF, 49419668, 2006 – IPTU R\$ 26,46, TLP R\$ 48,14; 122.000.856/2006, Raimunda Sousa da Trindade, 359.108.791-20, QD 06 CJ 6D LT 25 SRN-A Planaltina DF, 46215557, 2006 – IPTU R\$ 79,03, TLP R\$ 46,22; 122.000.574/2006, Rosa Pereira de Andrade, 289.709691-87, MDE LT 116 Estância Planaltina - Planaltina DF, 46461574, 2006 – IPTU R\$ 87,33, TLP R\$ 45,76; 122.000.749/2006, João Xavier de Oliveira, 706.570.411-49, QD 04 CJ J LT 24 V. Buritys SRL Planaltina DF, 41028635, 2006 – IPTU R\$ 88,59, TLP R\$ 73,21; 122.001.029/2006, florentina Clara dos Santos, 443.340.441-15, QD 10 CJ K LT 21 V. Buritys SRL Planaltina DF, 45597804, 2006 – IPTU R\$ 79,41, TLP R\$ 73,21; 122.000.445/2006, Olindina Maria da Silva 183.296.241-53, QD 01 CJ H LT 16 V. Buritys SRL Planaltina DF, 41008898, 2006 – IPTU R\$ 97,94; TLP R\$ 73,21; 122.001.003/2206, Paulina Ribeiro da Silva, 164.312.781-00, CR 82 LT 42 CD V. Amanhecer Planaltina DF, 49410571, 2005 – IPTU R\$ 58,27; TLP R\$ 58,53, 2006 – IPTU R\$ 44,27, TLP R\$ 46,94; 122.000.806/2006, Dezilia das dores Pereira, 443.365.001-34, QD 8E CJ A LT 11 CD Arapoanga Planaltina DF, 49260103, 2005 – IPTU R\$ 57,41, TLP R\$ 59,31, 2006 – IPTU R\$ 43,54, TLP R\$ 47,48; 122.000.003/2006, Ana Joaquina Louzeiro Mendes, 118.797.691-15, QD 03 CJ 3I LT 12 SRN-A Planaltina DF, 4619911X, 2006 – IPTU R\$ 70,36, TLP R\$ 47,48; 122.000.606/2006, Josito Eugênio, 387.434698-68, MD B LT 27 CD Estância Mestre Darmas II Planaltina DF, 49443658, 2005 – IPTU R\$ 36,15, TLP R\$ 49,34, 2006 – IPTU R\$ 81,00, TLP R\$ 46,22; 122.001.014/2006, Jair Pereira da Silva, 008.254.761-00, QD 02 CJ E LT 52 SRL Planaltina DF, 41013573, 2006 – IPTU R\$ 97,94, TLP R\$ 73,21. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o imóvel pertencente ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) relacionado na seguinte ordem: PROCESSO Nº, BENEFICIÁRIO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e RENÚNCIA FISCAL: 122.000.637/2006, Grigório José Barbosa, 267.833.556-91, CR 79 LT 139 V. Amanhecer Planaltina DF, 49409883, 2005 – IPTU R\$ 39,32, TLP R\$ 49,76, 2006 – IPTU R\$ 37,36, TLP 49,84; 122.000.793/2006, Julia Barros Campelo, 182.231.091-15, QD 03 CJ 3C LT 31 SRN-A Planaltina DF, 46196420, 2006 – IPTU R\$ 77,88, TLP R\$ 46,22; 122.0001.564/2006, Joaquim de Oliveira Pais, 068.018.461-91, QD 11 LT 15 S. V. Vicentina Planaltina DF, 41002857, 2006 – IPTU R\$ 146,32, TLP R\$ 76,72; 122.001.287/2006, Laudelina Rosa de Oliveira, 153.229711-49, QD 03 CJ D LT 14 V. Buritys SRL Planaltina DF, 41018834, 2006 – IPTU R\$ 96,75, TLP R\$ 75,47; 122.000.415/2006, Sabina Luiz Teles Dias, 492.769.561-15, QD E CJ E2 LT 10 SRN-A Planaltina DF; 46937544, 2006 – IPTU R\$ 52,16, TLP R\$ 48,53; 122.000.522/2006, Maria Silva, 210.198.511-04, QD 12 CJ 11 LT 8 SRL Planaltina DF, 46930116, 2006 – IPTU R\$ 74,14, TLP R\$ 73,79; 122.000.548/2006, Olívio Antonio de Barros, 046.365.111-15, QD 05 CJ D LT 7 V. Buritys – SRL Planaltina DF, 41031245, 2006 – IPTU R\$ 142,69, TLP R\$ 73,21; 122.000.951/2006, Isabel Gonçalves Braga, 729.681.093-91, Estância Mestre Darmas IV MD 1 LT 1b Planaltina DF, 49445715, 2005 – IPTU R\$ 51,91, TLP R\$ 49,76, 2006 – IPTU R\$ 49,05 TLP R\$ 49,58; 122.000.780/2006, Julio Vicente de Oliveira 114.411.941-34, QD 04 CJ B LT 19 SRL Planaltina DF, 41023927, 2006 – IPTU R\$ 94,20, TLP R\$ 76,72; 122.001.116/2006, Maria da Conceição Rodrigues, 417.911.181-00, QD 10 CJ B LT 39 SRL V. Buritys Planaltina DF, 45595038,

2006 – IPTU R\$ 40,98, TLP R\$ 78,18; 122.000.542/2006, Ozilda Maria Peters, 034.598.739-06; QD 118 Av. São Paulo LT 4 Setor Tradicional Planaltina DF, 45438153, 2006 – IPTU R\$ 142,19, TLP R\$ 73,21; 122.000.417/2006, Cirilo Venâncio da Silva, 042.559.411-49, QD 1 CJ D LT 24 V. Buritys SRL Planaltina DF, 41006577, 2006 – IPTU R\$ 144,09, TLP R\$ 73,21; 122.000.944/2006, Diviniana Soares de Jesus, 059.886.161-00, QD 13 LT 4 S. V. Vicentina Planaltina DF, 41003268, 2006 – IPTU R\$ 112,25, TLP R\$ 73,21, 122.000.914/2006, Firmino Francisco Dourado, 082.192.651-91, QD 01 CJ E LT 6 V. Buritys SRL Planaltina DF, 41006992, 2006 – IPTU R\$ 101,65, TLP R\$ 73,21; 122.000.686/2006, Anuzia Rodrigues da Mota, 539.016.901-82, MD 1 LT 17 R Mestre Darmas Planaltina DF, 47244313, 2006 – IPTU R\$ 42,13, TLP R\$ 49,58; 122.000.497/2006, Rita Esmael do Nascimento, 334.097.491-87, QD 02 CJ 2D LT 43 SRN-A Planaltina DF, 46190783, 2005 – IPTU R\$ 103,95, TLP R\$ 60,36, 2006 – IPTU R\$ 68,48, TLP 46,22; 122.000.544/2006, Ruy Barbosa, 788.573.171-53, CR 79 LT 25 CD V. Amanhecer Planaltina DF, 49422065, 2006 – IPTU R\$ 63,02, TLP R\$ 46,22; 122.000.525/2006, Jose Cardoso Dos Santos, 340.351.925-20, QD 10 CJ N LT 21 CD Arapoanga Planaltina DF, 49263803, 122.001.819/2006, Getulio Ferreira Fernandes, 112.448.361-68, QD 02 CJ 2I LT 46 SRNA Planaltina DF, 46923799, 2006 - IPTU R\$ 91,85, TLP R\$ 50,45; 122.000.609/2006, José Maria Marra, 085.328.931-04, QD 5 CJ 5I LT 26 SRN-A Planaltina DF, 46211721, 2005 – IPTU R\$ 132,45, TLP R\$ 70,14, 2006 – IPTU R\$ 86,39, TLP R\$ 45,76; 122.000.7744/2006, Josefa Pereira Ramos, 262.225.741-49, QD 84 Av. Bahia LT 22 Setor Tradicional Planaltina DF, 45759170, 2006 – IPTU R\$ 180,37, TLP R\$ 73,21; 122.000.245/2006, Rosa da Silva, 373.249181-15, QD 05 CJ 5D Lt 38 SRN-A Planaltina DF, 46209441, 2006 – IPTU R\$ 63,36, TLP R\$ 49,58; 122.000.983/2006, José Otaviano de Toledo, 037.992.711-04, QD 51 AV. São Paulo LT 9B Setor Tradicional Planaltina DF, 45440646, 2005 – IPTU R\$ 188,55, TLP R\$ 111,41, 2006 – IPTU R\$ 123,89, TLP R\$ 73,21; 122.000.515/2006, Rosa da Silva Oliveira, 220.698.011-87, CJ E LT 49 SRN-1 Planaltina DF, 45594163, 2006 – IPTU R\$ 52,64, TLP R\$ 46,94; 122.000.935/2006, Jovelino Neris Sobrinho, 023.915.201-82, QD 8 LT 16 S. V. Vicentina Planaltina DF, 41002156, 2005 – IPTU R\$ 183,91, TLP R\$ 111,41, 2006 – IPTU R\$ 120,87, TLP R\$ 73,21; 122.000.608/2006, Jones Batista Sales, 046.780.791-49, QD 04 CJ G LT 38 V. Buritys SRL Planaltina DF, 41027116, 2006 – IPTU R\$ 110,69, TLP R\$ 74,89; 122.001.119/2006, Maria do Rosário Ribeiro, 183.346.441-91, QD 5 CJ F LT 11 V. Buritys SLR Planaltina DF, 41032489, 2006 – IPTU R\$ 100,67, TLP R\$ 76,72, 122.000.527/2006, Gercino Leal da Rocha, 098.379.811-72, QD 30 LT 16 CD VL Amanhecer Planaltina DF, 4942081X, 2005 – IPTU R\$ 48,08; TLP R\$ 49,27, 2006 – IPTU R\$ 44,88, TLP R\$ 48,53; 122.000.478/2006, Euclides Batista de Sales, 038.659.241-15, QD 4 CJ C LT 22 V. Buritys SRL Planaltina DF, 41024559, 2006 – IPTU R\$ 133,69, TLP R\$ 74,89, 122.000.736/2006, Walterlo Gomes da Silva, 092.718.721-34, QD 9 CJ D Casa 15 CD Arapoanga Planaltina DF, 49236199, 2006 – IPTU R\$ 95,00, TLP R\$ 46,81. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Isenção para Portadores de Necessidades Especiais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 4º, inciso VII §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores, os veículos descrito abaixo, com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo do portador de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo e Renúncia Fiscal. 122.001.823/2006, Eliney Vieira Marra, 296.144.901-44, JGI5686, R\$ 735,42. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DO GERENTE Nº 45, DE 26 DE JULHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item I “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo nominado na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Tributo, ano, Valor. 122.001.242/2006, Sebastião José de Carvalho, 034.039.121-91, TLP, 2005, R\$ 50,43; 122.001.009/2006, Luiz Carlos Luiz de Oliveira, 765.653.271-49, TLP, 2005, R\$ 50,60; 122.001.006/2006, Valmita Cardoso de Oliveira, 416.256.921-53, TLP, 2005, R\$ 50,33; 122.001.539/2006, Raimunda da Conceição Silva, 606.781.191-04, TLP, 2005, R\$ 50,29;

122.000.990/2006, Marileusa Gomes, 836.797.071-34 TLP, 2005, R\$ 50,59; 122.001.021/2006, Regina Célia Alves da Silva, 504.318.111-72, TLP, 2005, R\$ 50,50; 122.000.651/2006, Josefa Vieira Regis, 814.434.631-91, TLP, 2005, R\$ 50,43; 122.000.084/2006, Josete Adelina Rocha de farias, 090.711.131-91, TLP, 2005, R\$ 284,58; 122.000.616/2006, Valdir Jose da Silva, 145.396.321-91, TLP, 2005, R\$ 50,46; 122.001.473/2006, Lourivaldo Bispo dos Santos, 868.414.161.04, TLP, 2005, R\$ 50,43; 122.001.471/2006, Lourivaldo Bispo dos Santos, 868.414.161.04, IPVA, 2006, R\$ 252,67; 122.000.754/2006, Maria da Conceição Alves, 115.731.981.53, TLP, 2005, R\$ 50,50; 122.001.617/2006, Maria de L. Silva Cardoso, 296.157.551-68, IPVA, 2006, R\$ 113,53; 122.001.494/2006 José Walter Monteiro da Silva, 282.093.540-00, TLP, 2005, R\$ 50,35; 122.001.557/2006, Hilda Silva Santos, 296.837.851-15, TLP, 2005, R\$ 50,43; 122001.528/2006, Noé Rodrigues de Oliveira, 598.597.176-72, TLP, 2005, R\$ 50,50; 122.000.449/2006, José Thomaz, 033.885.651-04, TLP, 2005, R\$ 50,35; 122.000.452/2006, José Thomaz, 033.885.651-04, TLP, 2005, R\$ 100,72; 122.000.453/2006, José Thomaz, 033.885.651-04, TLP, 2005, R\$ 100,72; 122.000.451/2006, José Thomaz, 033.885.651-04, TLP, 2005, R\$ 100,72; 122.000.450/2006, José Thomaz, 033.885.651-04, TLP, 2005, R\$ 100,72.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DO GERENTE Nº 46, DE 24 DE JULHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item I “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo nominado na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Tributo, ano, Valor. 122.001.404/2006, Raimundo Ferreira da Silva – Espolio, 226.010.231-04, TLP, 2005, R\$ 50,45.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 26 DE JULHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais prevista no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, ao aposentado/pensionista, abaixo nominado, por falta de amparo legal, no tocante ao respectivo imóvel localizados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL E INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 122.0001.081/2006, Adelina Ana de Sousa, 183.306.811-49, QD 09 LT 23 V. Vicentina Planaltina DF, 4100244X; 122.001.001/2006, Josina Martins Braz, 761.691.541-87, QD 02 CJ I CASA 18 SRL Planaltina DF, 41015630; 122.000.781/2006, Dulce Moreira Frazão, 280.024.071-72, Av. Floriano Peixoto QD 67 LT 20 Planaltina DF, 40038416, 122.000.679/2006, Angelina dos Santos, 183.320.641-04, QD 3 CJ 3B LT 2 SRN-A Planaltina DF, 46195653. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação. Este Despacho só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DO GERENTE Nº 48, DE 26 DE JULHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item I “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo nominado na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Tributo, ano, Valor. 122.001.406/2006, Vilma Alves Santana, 397.854.671-04, TLP, 2005, R\$ 50,45.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 41/2006, publicado no DODF nº 134, de 14 de Julho de 2006, página 3, em relação ao processo 122.000.339/2006, ONDE SE LÊ: “... Olindo Nunes de Souza...”, LEIASE: “... Olindio Nunes de Souza...”.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 25 de julho de 2006.

Processo: 040.006.447/2005. Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 15.398,90 (Quinze mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, para atender despesa com a prestação de serviços postais e telemáticos convencionais durante o período de 01 a 31/03/2005, conforme Fatura nº 99.03.10.2462; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

ITAMAR LEMES DE MOURA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

(*) Recurso Voluntário no 223/2006; Recorrente: PAPA FINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA; Advogado(a) : FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA; Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. PAPA FINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008.675/2004, pertinente ao Auto de Infração no 7856/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 182) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de junho de 2006 (documentos de fls. 185). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, considerando os dois dias necessários à confecção de cópia do processo, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2006 (fls. 181), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 4 de julho de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

(*)Republicado por incorreções no original, publicado no DODF nº 130, de 10 de julho de 2006, página 05.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 16/2006-SEE/SO, DE 26 DE JULHO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e o Inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: DESCENTRALIZAR em caráter suplementar, dotação orçamentária destinada à execução da obra abaixo especificada que foi objeto da Portaria Conjunta SE/SO nº 01, de 13.01.2006. DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação PARA: U.O.22101 – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras U.G. 190101 – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .

Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.1312, Natureza da despesa: 4.4.90.51, Fonte: 103, Valor: 152.000,00, Objeto: REFORMA GERAL DO CAIC BERNARDO SAYÃO – CEILÂNDIA; Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.1309, Natureza da despesa: 4.4.90.51, Fonte: 103, Valor: 106.211,00, Objeto: REFORMA GERAL DO CAIC ANÍSIO TEIXEIRA – Ceilândia; Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.1294, Natureza da despesa: 4.4.90.51, Fonte: 103, Valor: 21.600,00, Objeto: REFORMA GERAL DO CAIC JK – NÚCLEO BANDEIRANTE; Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.1304, Natureza da despesa: 4.4.90.51, Fonte: 103, Valor: 133.900,00, Objeto: REFORMA GERAL DO CAIC HELENA REIS – SAMAMBAIA; Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.1289, Natureza da despesa: 4.4.90.51, Fonte: 103, Valor: 136.000,00, Objeto: REFORMA GERAL DO CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND – PLANALTINA

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

U.O. Cedente

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

U.O. Favorecida

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no

Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO INTERESCOLAR DE REABILITAÇÃO, Reconhecido pela Portaria nº 19 de 16 de março de 1981-SEC/DF: AUXILIAR DE REABILITAÇÃO 24/2006, Livro 03, Raimunda Silva Teixeira, 915, 0064; Subsecretária da SUBIP/SE Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP/SE Onilmar de Moraes Soares Dias.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI, Recredenciado pela Portaria no 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2006, Livro 03, Gabriel de Lemos Silva, 2503, 252; Diretora Solange Foizer Silva Reg. nº 941185-ASOEC; Secretária Escolar Marilene Ribeiro Leandro Reg. nº 976-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA - SOBRADINHO, Recredenciado pela Portaria nº 108/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2006, Livro 02, Sonia Rodrigues da Silva, 885, 099; Diretora Luzinete Valeriano Rocha Fonseca Reg. nº 9700098-MEC; Secretária Escolar Maristela Medeiros de Castro Reg. n 2001-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI - UNIDADE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria no 289 de 03/10/2003-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2006, Livro 01, Mariana Alves de Moura, 0196, 098; Diretora Solange Foizer Silva Reg. nº 941185-ASOEC; Secretária Escolar Marilene Ribeiro Leandro Reg. nº 976-DIE/SEDF.

ETESB - ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA, Recredenciada pela Portaria nº 310/2002-SEDF: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL 5/2006, Livro 02, Leilane Marques da Mata, 1.127, 176; Marcos Antônio de Oliveira Alves, 1.133, 178; TÉCNICO EM ANATOMIA PATOLÓGICA 6/2006, Francisco Xavier da Silva, 1.141, 181; Diretora Asenath Teixeira de Menezes Farinasso Reg. nº 96/00736-MEC; Secretária Escolar Adriana Rilda de Castro Baby Reg. nº 836-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKEK – GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de Julho de 2002-SEDF: TÉCNICO EM MICROINFORMÁTICA 5/2006, Livro 03, Gleyziene Pereira de Oliveira, 1735, 579; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2006, Andreza Castro Santos, 1736, 579; Diretora Adriana Paola Marcella T. Sakkis Reg. nº 620/99-UCB/DF; Secretária Escolar Tatiana Veras Caixeta de Vasconcellos Reg. nº 1686-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI – UNIDADE NORTE, Recredenciado pela Portaria no 288 de 22/09/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2006, Livro 04, Bruno Figueira Lourenço, 3006, 002; Luisa Veras de Sandes Guimarães, 3007, 003; Marcela Moraes de Vasconcelos, 3008, 003; Nathan Costa Alves Souza, 3009, 003; Renata de Faria Benigno, 3010, 004; Diretora Solange Foizer Silva Reg. nº 941185-ASOEC; Secretária Escolar Marilene Ribeiro Leandro Reg. nº 976-DIE/SE.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 255/2003-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS 29/2006, Livro 08, Agenor de Souza Lima, 4212, 06; Francisco Gomes de Castro, 4213, 06; Moises Pereira Gonçalves, 4214, 07; Junio Cesar da Silva, 4215, 07; Alexandra Pereira da Silva, 4216, 07; Adalberto Alves Bernardes, 4217, 08; Diretora Zileide Silva Leão Gomes Reg. nº 263/2002-UCB/DF; Secretária Escolar Hidelclávia de Souza Brito Reg. nº 1733- SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 5/2006, Livro 15, Jerfesson Guimarães Bastos, 8525, 164; Flávia Mendes Pinheiro, 8526, 164; Wilton Wallace Vieira dos Santos, 8527, 165; Fabiane Aguiar de Melo, 8528, 165; Mariana Leite Alvarenga, 8529, 165; Fernanda Sousa Nascimento, 8530, 166; Diogo Pacher Ferreira, 8531, 166; Diretor Ranieri Carneiro Falcão DODF nº 41 de 24/02/2006; Secretário Escolar Benedito Domingos de Oliveira Reg. nº 839-DIE/SEDF.

IDEAL ENSINO MÉDIO, Credenciado pela Portaria nº 222/2004-SEDF: Ensino Médio 3/2006, Livro nº 01, Priscylla Silva Araujo 192, 64; Alice de Melo Silva, 193, 65; Diego Jacques da Silva, 194, 65; João Henrique Wetter Bernardes, 195, 65; Lucas Soares de Brito, 196, 66; Luiza Gonçalves Santos, 197, 66; Rafael da Costa Dutra, 198, 66; Raianne Xavier de Alcântara, 199, 67; Stephany Camila da Costa Prazeres, 200, 67; Thales Araújo Cronemberger, 201, 67; Tatiana Braz Garcia, 202, 68; Diretora Norma Soares Marra Molina Reg. nº 131-MEC; Secretária Escolar Alessandra da Silva Reg. nº 2.124-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CEILÂNDIA-CEP/CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 003/2004-SEDF: TÉCNICO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES 3/2006, Livro 01, Alexandre de Sousa Ferreira, 334, 113; Analeysa Paula Mota, 335, 113; Anderson Ramos de Abreu, 336, 114; Ariane Aparecida da Costa Nascimento, 337, 114; Carlos Alberto dos Santos, 338, 114; Danielle Sousa Alves, 339, 115; Dayse Cristina Magalhães da Silva, 340, 115; Emanuel Pires Cavalcante, 341, 115; Geraldo Leite da Silva Junior, 342, 116; Hodivan José de Araujo, 343, 116; Isaac Newton Pereira de Lima, 344, 116; Isaias Xavier da Silva, 345, 117; Lucelia Adriana Oliveira Silva, 346, 117; Marcela Lustosa Pinheiro Duailibe, 347, 117; Maria de Fatima Ferreira da Costa, 348, 118; Michelle Rolim Moreira, 349, 118; Odetina Tavares de Souza, 350, 118; Paulo Felipe Henrique Romanus Pereira Pessoa, 351, 119; Sandoval Bento da Silva, 352, 119; TÉCNICO EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA 4/2006, Ana Amélia Carvalho, 353, 119; Isabela dos Santos Santana, 354, 120; Janaina Ribeiro dos Santos, 355, 120; Vanessa Dias Diniz, 356, 120; Diretor Pedro Heleno do Couto DODF nº 113 de 16/06/2004; Secretária Escolar Maria de Fátima Ferreira da Costa Reg. nº 2031-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL LUDOVICO PAVONI, Recredenciado pela Portaria nº 181 de 28 de Junho de 2005-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 01, Adriano Martins de Sales, 80, 27; Alisson Francisco Gomes Martins Soares, 81, 27; Ana Carolina Ehndo Campos, 82, 28; Camila Soares dos Santos, 83, 28; Denise dos Santos Silva, 84, 28; Douglas Sotero de Farias, 85, 29; Escheley Breno Sine Rocha, 86, 29; Frederico dos Reis Leão, 87, 29; Guilherme Souza Gontijo, 88, 30; Iury Santos Rodrigues, 89, 30; João José Rodrigues Neto, 90, 30; Larissa da Silva Oliveira, 91, 31; Leandro Nogueira de Sousa, 92, 31; Lysane Pereira da Silva, 93, 31; Marcela Rocha Lopes de Sousa, 94, 32; Mariana Gonçalves de Oliveira, 95,32; Marília da Silva Dias, 96, 32; Nathália Elisa Araujo Camilo, 97, 33; Nathália Matos de Alencar Pomponet, 98, 33; Nayara Silva Coelho, 99, 33; Rafaela Andrade Rocha, 100, 34; Suzane Brandão Sousa Ursulino, 101, 34; Thais Moraes Rodrigues, 102, 34; Thiago de Oliveira Matos, 103, 35; Túlio Felipe Barbosa da Silva, 104, 35; Yohanna de Araujo Lira, 105, 35; Diretor Wilson Costa Reis Reg. nº 4330-SR/COR/MEC; Secretária Escolar Conceição Vitalina da Silva de Sousa Reg. nº 439-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF – CEILÂNDIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2006, Livro 02, Alex Pereira de Anchieta, 818, 73; André Luis Alves Varanda, 819, 74; Edclei Ribeiro de Lima, 820, 74; Gledson do Nascimento Ferreira, 821, 74; Jescivaldo Sousa Matos, 822, 75; José Barbosa Marques, 823, 75; Jose Oneide Peres da Silva, 824, 75; Jose Wilson Pereira da Silva, 825, 76; Marlon Monteiro, 826, 76; Onaldo Rodrigues do Lago, 827, 76; Paulo Pereira Luna, 828, 77; Reginaldo Pena de Oliveira, 829, 77; Rildemar Gomes Romão, 830, 77; Rilvanio Ramalho de Sousa, 831, 78; Damião Lopes dos Santos, 832, 78; Erisioneide Pereira da Silva, 833, 78; Fernando Henrique da Silva Estrela, 834, 79; Geraldo Damascena Aguiar, 835, 79; Ivis de Sousa Alves, 836, 79; José Maria dos Santos, 837, 80; Manoel José de Oliveira, 838, 80; Raimunda de Jesus Lima dos Santos, 839, 80; Alessandro Ribeiro do Carmo, 841, 81; Alexandre Oliveira da Silva, 842, 81; Aline Amaral da Fonseca, 843, 82; Dieline Freitas Dias, 844, 82; Florencio Ferreira dos Santos Filho, 845, 82; Ivaldo da Silva Oliveira, 846, 83; Joaquim de Matos Furtado, 847, 83; José Enériton Pinheiro Rodrigues, 848, 83; Laecio Macedo da Silva, 849, 84; Natalicio Santana Barbosa, 850, 84; Rejane Maria de Araujo, 851, 84; Rubens Roberto Bernardo Barros, 852, 85; Marlan Bezerra de Carvalho, 853, 85; Patrícia Assis Medeiros Franco, 854, 85; Robson Soares de Souza, 855, 86; Ronaldo Rocha Ferreira, 856, 86; Tatiane Sobrinha Marques, 857, 86; Thaísa Tavares Teixeira, 858, 87; Diretora Neusa Fátima Maiochi Reg. nº 9700533-MEC/DF; Secretária Escolar Maria de Fátima Nunes Amorim Lima Reg. nº 1.222-DIE/SEDF.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 26 de julho de 2006

Processo: 080.020.178/2006. Interessado: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA. Assunto: Assinatura de Revista CIÊNCIA HOJE a Subsecretária de Apoio Operacional, considerando a justificativa apresentada no despacho da Subsecretária de Compras e Licitações/Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, à fl. 44, o Atestado de Exclusividade emitido pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros – SNEL (fl. 05), no qual informa que a assinatura técnica, a edição e a comercialização são exclusiva do Instituto Ciência Hoje, assim, comprovando a inviabilidade de competição, conforme preceitua o artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e considerando o Parecer nº 109/2006/I – ASTEL/SUCOM (40/42) devidamente aprovado pelo Chefe Assessoria Técnico-Legislativa-SEF (fl. 43), reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação da firma INSTITUTO CIÊNCIA HOJE, para a aquisição de assinatura anual da Revista “CIÊNCIA HOJE”, pelo valor total de R\$ 9.280,00 (Nove mil e duzentos e oitenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

Processo: 80.020.208/2006. Interessado: ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. Assunto: Contratação de Profissional A Subsecretária de Apoio Operacional, considerando a justificativa apresentada no despacho da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, à fl. 08, na qual informa que a profissional tem experiência na

área, competência, comprovando, assim, a inviabilidade de competição, conforme preceitua o artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o Parecer nº 117/2006/I – ASTEL/SUCOM (46/53), devidamente acolhido pela Subsecretária de Compras e Licitações-SEF (fl. 54), no qual reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da profissional Mércia Maria dos Santos, para realizar “Rodas de Conversas” abordando o Tema: Escola Clima e Cultura Organizacional, pelo valor de R\$ 4.760,00 (Quatro mil e setecentos e sessenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA

Em 24 de julho de 2006

Processo 080.002.459/2006. Interessado: FERRAGENS GAMA COMÉRCIO LTDA –ME. Assunto: Reconhecimento de Dívida - À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Subsecretária de Apoio Operacional, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 575,00 (Quinhentos e setenta e cinco reais), referente às despesas com a aquisição dos materiais descritos na Nota Fiscal nº 716, emitida em 22 de dezembro de 2005.

Processo 080.000.582/2004. Interessado: UNICEUB – Centro de Ensino Unificado de Brasília. Assunto: Reconhecimento de Dívida - À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Subsecretária de Apoio Operacional, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 582.400,00 (Quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), visando o pagamento da Nota Fiscal nº 0449, emitida em 21/05/2004, relativa ao curso de pedagogia dirigido a formação de professores para séries iniciais do ensino fundamental – Licenciatura Plena – nos termos do projeto “Professor Nota 10”, referente ao mês de abril de 2004.

BASILINA DIVINA PEREIRA

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 12 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 381, de 31 de dezembro de 2003, estabelece faixa numérica complementar para registro de documentos no âmbito do Gabinete desta Secretaria de Estado de Educação, conforme segue: REQUERIMENTO (REG) de 215.001 a 220.000

JOÃO JOSÉ PEREIRA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 27/2006, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quinquagésima oitava Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Rejane Guimarães Pitanga favorável ao Regimento Interno da Comissão Interinstitucional de Saúde do Trabalhador/CIST-DF, conforme descrito abaixo.

TÍTULO I

Da Caracterização e Finalidade

Art. 1º - A Comissão Intersetorial de Saúde Trabalhador - CIST foi criada com base no que dispõe as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a vista da Resolução nº 16/2005-CSDF, de 17 de maio de 2005 resolve designar os membros titulares e suplentes através da portaria de 11 de agosto de 2005 da SES-DF.

Parágrafo 1º - A Comissão tem caráter consultivo e de assessoramento, e se propõe, como norma geral de conduta, a sugerir medidas que permitam implementar a política de Saúde do Trabalhador no DF, fiscalizando, acompanhando e respondendo a consultas, servindo de subsídio técnico à Secretaria de Saúde do DF e ao Conselho de Saúde do DF (CSDF), assim como as instituições afins participes da CIST.

Parágrafo 2º - Todos os pareceres da CIST deverão ser deliberados pelo CSDF.

TÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º - São objetivos da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST:

I. Sugerir medidas para a efetivação da política de prevenção, vigilância, readaptação funcional e tratamento das doenças do trabalho bem como da promoção da Saúde do Trabalhador. II. Instituir subcomissões específicas, que podem ser de caráter transitório ou permanente, com a finalidade de prestar consultoria aos órgãos governamentais e não governamentais, assim como, à comunidade interessada, no que concerne à temática que envolve a Saúde do Trabalhador do DF. III. Referendar a indicação dos representantes das instituições e entidades participantes das subcomissões. IV. Promover a participação das regionais de saúde, nas suas instâncias correspondentes, por meio de comissões regionais. V. Sugerir estratégias para universalização das propostas de ação na área de Saúde do Trabalhador. VI. Realizar uma avaliação periódica do seu desempenho, bem como, o das subcomissões técnicas, tendo por base relatórios apresentados e remetidos ao CSDF e à Secretaria de Saúde do DF. VII. Encaminhar ao CSDF, para apreciação, propostas de implantação e implementação das políticas de saúde do trabalhador. VIII. Opinar sobre projetos de lei relativos à saúde do trabalhador no DF. IX. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações relativas à saúde do trabalhador. X. Propor a adoção de critérios que definam a qualificação e resolatividade das ações relativas à saúde do trabalhador. XI. Propor diretrizes para a programação e execução financeira e orçamentária dos recursos repassados pela Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) no SUS, criada pela Portaria CM nº 1679, de 19/09/2002. XII. Assessorar, com base nas propostas das Conferências de Saúde do Trabalhador, e encaminhar ao CSDF, para analisar, emendar e aprovar, o Plano de Saúde do Trabalhador do DF.

TÍTULO III

Da Composição e Funcionamento

Art. 3º - A Comissão será composta por entidades indicadas pelo CSDF e pela CIST.

I. Cada instituição ou entidade deve indicar formalmente seu representante titular e um suplente. Parágrafo Único: Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões. II. Será dispensado, automaticamente, o representante que, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano civil.

Parágrafo Único: As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria da CIST até 48 horas úteis após a reunião. III. A entidade cujo representante for dispensado conforme disposto na alínea II, não indicará novo representante, sendo indicada em substituição uma nova entidade. IV. A CIST será coordenada por membro titular eleito em reunião específica, com mandato de um ano. V. Serão eleitos entre os titulares os 1º e 2º secretários, com mandato de um ano. VI. A CIST será assistida nas suas necessidades logísticas pelo Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador do DF CEREST/DF-, mediante normas estabelecidas pela Secretaria Executiva do CSDF para seu funcionamento.

Art. 4º - A composição da Comissão poderá ser renovada por iniciativa da instituição ou entidade por meio da manifestação formal ao CSDF.

Art. 5º - Em situações especiais, havendo interesse por parte da Comissão, poderão ser convidados pessoas e/ou representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para a consecução de trabalhos específicos.

Art. 6º - As reuniões da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador serão abertas à presença de pessoas e/ou entidades.

TÍTULO IV

Das Competências

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

I. Presidir as reuniões, mantendo a integração dos componentes da Comissão. II. Manter por meio do CEREST/DF, os contatos necessários para o desempenho das atividades da Comissão, com os dirigentes das instituições nos seus diversos níveis. III. Promover os encaminhamentos necessários às decisões tomadas pela Comissão, assinar as decisões resultantes das reuniões dos órgãos e/ou instituições representadas por meio de expediente do CSDF. IV. Elaborar relatório semestral dos trabalhos apresentados pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST para posterior encaminhamento e apresentação ao CSDF e CEREST/DF. V. Outras atividades correlatas.

Art. 8º - Compete ao 1º e 2º Secretários:

I. Substituir o Coordenador. II. Secretariar as reuniões. III. Trabalhar junto com o CEREST/DF, entregando para este, em tempo hábil, os encaminhamentos da Comissão (ata, pauta e outros).

Art. 9º - Compete aos membros da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST:

I. Dar parecer técnico, quando solicitado, em processos pertinentes à área. II. Propor a composição das subcomissões e/ou grupos de trabalho. III. Levar ao conhecimento das instituições representadas os assuntos debatidos pela CIST e aprovados pelo CSDF. IV. Dar cumprimento aos objetivos dispostos no Art.2º deste Regimento. V. Submeter à apreciação do CSDF as suas proposições.

TÍTULO V

Das Reuniões

Art. 10º - A Comissão se reunirá mensalmente em caráter ordinário, com calendário e local previamente estabelecido e aprovado pelo colegiado.

Art. 11º - Poderá ocorrer reunião extraordinária, quando convocada pelo Coordenador da Comissão, ou por 1/3 dos seus membros efetivos.

Art. 12º - A pauta será definida na reunião precedente da CIST, pelos membros componentes e por inclusão de temas propostos no dia da reunião, desde que aprovados.

Art. 13º - O Coordenador da Comissão estabelecerá tempo para apresentação e discussão dos assuntos da pauta de cada reunião.

Art. 14º - O quorum mínimo para a abertura da reunião será de 50% dos membros da Comissão com tolerância máxima de 15 minutos.

TÍTULO VI Das Votações

Art. 15º - Os temas discutidos serão definidos por consenso ou votação dos membros da comissão.

Art. 16º - Vencerá a proposta que obtiver maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 17º - Em caso de empate, cada proposta deverá ser defendida por um integrante da Comissão e novamente votada.

Parágrafo Único - Persistindo o empate, a questão será encaminhada por escrito ao CSDF para análise e encaminhamento.

Art. 18º - A votação será nominal e aberta.

Parágrafo Único — A pedido, poderá ser registrado, na ata da reunião, o voto contra ou a favor de cada membro da Comissão.

Art. 19º - Terá direito a voto, o membro Titular da Comissão, e em sua ausência, seu suplente conforme indicação.

ART. 20º - Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, votos por procuração.

TÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 21º - Poderão ser formados entre os membros da CIST, subcomissões com a finalidade de agilizar os trabalhos.

Art. 22º - Poderão ser solicitadas assessorias especializadas, sob a responsabilidade financeira do CEREST/DF e ou CSDF, quando for o caso, tanto pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST como pelas subcomissões, visando o aprimoramento técnico-científico, a elucidação de questões duvidosas, e outras que se fizerem necessárias.

Art. 23º - Os casos omissos neste regimento serão discutidos e resolvidos pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST, em reunião específica, para posterior apreciação do CSDF.

Art. 24º - As alterações subseqüentes desse regimento poderão ocorrer apenas com a aprovação de 2/3 dos membros da CIST presentes em reunião convocada para este fim e submetida a posterior apreciação do CSDF.

Art. 25º - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação e homologação em reunião ordinária do CSDF.

Brasília, 20 de junho de 2006.
JOSÉ GERALDO MACIEL
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 27/2006-CSDF, de 20 de junho de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 30/2006, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quinquagésima oitava Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Olga Messias Alves de Oliveira favorável ao Relatório da Receita Realizada do Fundo de Saúde do Distrito Federal, do Primeiro e Segundo Bimestre de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 30/2006-CSDF, de 20 de junho de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário de Saúde

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 21 de julho de 2006.

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Processo: 060.014.601/2004 - RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 756,18 (setecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos) em favor da paciente Alba Lúcia Corrêa do

Nascimento, referente ao pagamento de despesas decorrente de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030; Processo: 060.007.130/2006 - RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) em favor de Sirleide Aires Tavares, referente ao pagamento de despesas decorrente de Tratamento Fora de Domicílio para o paciente Maurithant Viana Liberal, no exercício de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 26 de julho de 2006.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 270.001.475/2004, no valor de R\$ 47.795,01 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e um centavo), em favor da firma MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, para cobrir despesa com o fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, durante o exercício de 2004, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 11, página 37, de 16/01/2006.

Processo: 060.003.776/2006, no valor de R\$ 633,08 (seiscentos e trinta e três reais e oito centavos), em favor da empresa ACP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-ME, referente ao fornecimento de café e bebidas quentes para esta Secretaria, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.39 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.3487.0001.

Processo: 060.010.070/2005, no valor de R\$ 53,21 (cinquenta e três reais e vinte e um centavos), em favor do BRB BANCO DE BRASÍLIA, referente à despesa com pagamento de multa aplicada em um veículo da frota desta Secretaria, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 278.000.298/2005, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), em favor da empresa IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, referente ao pagamento da nota fiscal relativa ao fornecimento de 04 (quatro) cilindros grandes, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 44.90.52 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0002.

Processo: 275.000.532/2004, no valor de R\$ 2.448,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), em favor da empresa MMH MAGNO MATERIAL HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 060.016.484/2005, no valor total de R\$ 123,70 (cento e vinte e três reais e setenta centavos), em favor das servidoras Soyama Maria Brasileiro Leitão, matrícula 132.070-X e Ana Célia dos Santos Brito, matrícula 131.712-1, referente ao pagamento de meio diária, a cada servidora, no valor de R\$ 61,85 (sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), pela participação das supracitadas servidoras na solenidade de Entrega do Prêmio Bibi Vogel, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.000.411/2006, no valor de R\$ 730,60 (setecentos e trinta reais e sessenta centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 391,13 (trezentos e noventa e um reais e treze centavos) da fatura inicial de R\$ 1.121,73 (um mil, cento e vinte e um reais e setenta e três centavos), em favor do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE BRASÍLIA, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação do paciente RAIMUNDO DE ALMEIDA SOUSA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.010.295/2004, no valor de R\$ 30.962,19 (trinta mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 6.061,94 (seis mil, sessenta e um reais e noventa e quatro centavos) da fatura inicial de R\$ 37.024,13 (trinta e sete mil, vinte e quatro reais e treze centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação do paciente LUIZ CARLOS MENDES CRISOSTOMOS, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário, relativo ao processo 060.016.989/2005, publicado no DODF nº 70, de 10 de abril de 2006, página 11, ONDE SE LÊ "... Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0002...", LEIA-SE "... Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001..."

No Ato Autorizativo, que trata do Reconhecimento de Dívida referente a Tratamento Fora de Domicílio para a paciente Poliane Nascimento da Silva, referente ao processo 060.001.354/2006, publicado no DODF nº 111, página 14, de 12 de junho de 2006, mediante a seguinte errata: ONDE SE LÊ: "... em favor de Carla Nascimento dos Santos Silva..." LEIA-SE: "... em favor de Márcia Ferreira dos Santos..."

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional, relativo ao processo nº 270.001.471/2004, publicado no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2006, página 08, ONDE SE LÊ "... no valor de R\$ 10.948,00 (dez mil novecentos e quarenta e oito reais)..." LEIA-SE "... no valor de R\$ 10.948,90 (dez mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)..."

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 21 DE JULHO DE 2006.

Constitui o Comitê de Sanidade Avícola do Distrito Federal, e dá outras providências. O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 300, de 16 de junho de 2005, artigo 39, item XVI, publicada no DOU de 20 de junho de 2005, dispoendo sobre o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura e o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista às disposições do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 15.737, de 21 de junho de 1994 e considerando a relevante importância do setor avícola para a economia agropecuária do Distrito Federal, a necessidade de preservação da saúde do plantel avícola local, a conveniência e oportunidade de fortalecer as ações previstas no Plano Nacional de Sanidade Avícola; de par com as exigências do Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de controle e prevenção da Doença de New Castle, resolvem:

Art. 1º - Constituir o Comitê de Sanidade Avícola do Distrito Federal, com as seguintes atribuições:

- I- Propor ações visando operacionalizar e divulgar o Plano Nacional de Sanidade Avícola e o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e bem como promover medidas de prevenção e de controle da doença de New Castle no Distrito Federal;
- II- Desenvolver atividades que levem à capacitação tecnológica e a consciência sanitária, tanto dos técnicos quanto de criadores e empregados da cadeia produtiva avícola;
- III- promover a implementação das normas e regulamentos editados pelas autoridades sanitárias Federal e do Distrito Federal e acompanhar o seu cumprimento;
- IV- Monitorar as atividades relacionadas à avicultura no Distrito Federal propondo medidas no âmbito da sanidade avícola às autoridades competentes;
- V- Redigir e aprovar o Regimento Interno do Comitê;
- VI- Executar outras atividades de interesse da avicultura local.

Art.2º - O Comitê de Sanidade Avícola do Distrito Federal será composto por um representante efetivo e um suplente das seguintes entidades:

- I- Superintendência Federal de Agricultura no Distrito Federal-SFA-DF;
- II-Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA - DF;
- III- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal-EMATER-DF;
- IV- Associação dos Avicultores do Planalto Central-AVIPLAC;
- V- Sindicato dos Avicultores do Distrito Federal-SINDIAVES;
- VI Associação dos Criadores de Avestruzes do Planalto Central – PLANALTRUZ;

Parágrafo único: é facultado às empresas criadoras e integradoras de aves de corte, aves de postura de ovos para consumo e matrizes e ovos de frangos de corte, indicar simultaneamente ao Superintendente Federal de Agricultura no Distrito Federal e ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento representante efetivo e suplente de cada um dos seguimentos descritos nas alíneas "a", "b" e "c" deste parágrafo.

Art.3º - Caberá aos titulares das entidades definidas no art. 2º, incisos I a VI, indicar os nomes dos seus representantes efetivo e suplente, ao Superintendente Federal de Agricultura e ao Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Distrito Federal.

Art 4º - O Superintendente Federal de Agricultura do Distrito Federal e o Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, conjuntamente convocarão os representantes indicados nos termos do Art.3º, para a primeira reunião e instalação do Comitê de Sanidade Avícola do Distrito Federal.

Art.5º Os representantes das entidades indicados para o Comitê de Sanidade Avícola do Distrito Federal elegerão, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Vice-presidente do Comitê, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos por igual período.

Art.6º - Os membros do Comitê de Sanidade Avícola do Distrito Federal, não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo seus trabalhos considerados de natureza relevante para a avicultura do Distrito Federal.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Conjunta Nº 56, de 13 de maio de 1999, publicada no DODF nº 94 de 18 de maio de 1999.

MIGUEL LOPES DA ROCHA
Superintendente Federal de Agricultura

WILMAR LUIS DA SILVA
Secretário de Estado de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Processo: 075.000.206/2000. Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, republicada em 06 de julho de 1994, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de AGOSTO/2006, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R\$ 20.500,00, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R\$ 1.786,18, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R\$ 433,32, VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA – R\$ 822,50.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 26 de julho de 2006.

Processo: 030.000.317/2006; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB; Assunto: Fornecimento de água e serviços de esgoto. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para o Departamento do Sistema Viário e as Estações Rodoviárias e Rodoferroviária de Brasília/ST, conforme Nota de Empenho nº. 386, no valor de R\$ 17.255,87 (Dezessete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), emitida em 25 de julho de 2006, durante o exercício financeiro de 2006. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº. 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GEORÇ/GEFIN/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 24 de julho de 2006.

Processo: 113.003.144/2005. Interessado: GOLD PROJETS PLANEJAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Objeto: Participação Curso. Valor: R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais). O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375/2005, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho no valor acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 502, DE 25 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX do

Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B RALLY LTDA, CNPJ nº 00.359.190/0001-38, localizado no CNM 02 BL D LOTES 06/07 Salas 102 e 103 – Ceilândia, CEP 72.215-000, tendo como proprietários Iraize Alves Chaves Lanna, CPF 564.636.931-20, Thiago Chaves Lanna, CPF 011.426.791-01, Rodrigo Chaves Lanna, CPF 004.925.521-50 e Bruno Chaves Lanna, CPF 70647380153, conforme processo 055-21865/2006.

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 503, DE 25 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99, do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço nº 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: SUSPENDER, por 5 (cinco) dias, de acordo com o processo 055.012245/2006, o Centro de Formação de Condutores B Itália, CNPJ nº 02.709.848/0001-10, com fulcro nos artigos 25 e 28, incorrendo no artigo 61, inciso XIX, da Instrução de Serviço nº 38/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 504, DE 25 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99, do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço nº 38/2006, do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, de acordo com o processo 055.007694/2006, o Instrutor de Trânsito, Sr. Carlos Antonio da Silva, com fulcro no artigo 60, incisos XVI e XVII da Instrução de Serviço nº 38/2006.

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 505, DE 25 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação o Centro de Formação de Condutores DO 16º BATALHÃO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO, cujas atividades serão dirigidas, exclusivamente, aos militares do Quadro Efetivo das Organizações Militares do Exército Brasileiro, CNPJ nº. 00.394.452/0112-10, localizado na Avenida Duque de Caxias S/N - Setor Militar Urbano – CEP: 70.630-000, tendo como fundamento legal a Resolução nº 74/98 - CONTRAN, alterada pelas Resoluções nº 89/99 e 168/04, Resolução nº 169/05 - CONTRAN, Portaria nº. 047/99 - DENATRAN, Instrução de Serviço nº 38/2006 - DETRAN/DF e o § 2º do artigo 152 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme processo 055-020388/2006.

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - DAME

LICENÇA PARA O EMPREGO DE EXPLOSIVOS E ACESSÓRIOS
DE EXPLOSIVOS Nº 10/2006.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - DAME, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 34, X, do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, c/c a Lei Distrital nº 837/94 e à vista do constante no Dossiê nº 08.724, resolve: CONCEDER à empresa CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A., inscrita no CNPJ/MF 00.057.240/0001-22 e no CF/DF 07.328.725/001-12, instalada na Rodovia DF 205, Km 2,7, Fercal, Sobradinho-DF, licença para o emprego de explosivos e acessórios de explosivos, em conformidade com o Certificado de Registro nº 149, expedido pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro–11ª RM, válido até 05 de agosto de 2007.

Brasília, 24 de julho de 2006.

JOÃO CARLOS RAMOS DOS PASSOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 637, DE 24 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria PMDF nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.003101/91, resolve: CANCELAR a Portaria DIP de 04 de junho de 2003, publicada no DODF nº 130, de 10 de julho de 2006, página 46 e os seus respectivos títulos de pensão militar às folhas 132 a 139.

JOSÉ HENRIQUE MÜLLER GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de julho de 2006.

Processo 150.000055/2006. Interessado: ICA – INSTITUTO CAMINHO DAS ARTES. Assunto: ADVERTÊNCIA e MULTA. Tendo em vista o constante nos autos, aplico as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA à empresa ICA – INSTITUTO CAMINHO DAS ARTES, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica nº 03.572.065/0001-08, localizada na SCS Quadra 08, Bloco B-50, Sobreloja, Sala 119, Brasília/DF - CEP: 70.333-900, com fundamento nos artigos 66 c/c 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, em face do desvirtuamento do Termo de Autorização de Uso nº. 012/2006, bem como a execução da Taxa Patrimonial, prevista no item 5.1, inciso II do mencionado Termo, visando ao ressarcimento ao erário dos prejuízos, no valor de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), decorrentes do uso ilegítimo da Sala Villa Lobos e do Foyer da mesma. Publique-se e encaminhe-se os autos à DAD/SC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando com o disposto no Decreto nº. 26.818, de 18 de maio de 2006, resolve: TORNAR sem efeito a Portaria de 13 de julho de 2006, publicada no DODF nº 136, de 18 de julho de 2006.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 21 de julho de 2006.

Processo: 102.046.600/1989. Interessado: CARTÓRIO DO 6º REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, no valor de R\$ 454,05 (Quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), em favor do Cartório do 6º Registro Imobiliário do Distrito Federal, referente a custas de averbação do imóvel situado à QNN-40 conjunto “J” casa 05, Taguatinga-DF.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 19 DE JULHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item I, do artigo 3º, do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, resolve: APROVAR locação de parque infantil, na Super Quadra Norte SQN – 214 do Setor de Habitações Coletivas Norte - SHCN, Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no MDE 030/2003, em anexo.

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

PROCESSOS: 141.001.638/2003			
DECISÕES/ATOS:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /			
PARTE B			
I – CROQUI DE LOCAÇÃO			
<p style="text-align: center;">LOCAÇÃO - PARQUE INFANTIL - PRAÇA</p>			
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – RA-I RT ARQ. PAULO A. DA COSTA CREA 15659-D/RJ			
M E M O R I A L D E S C R I T I V O			
MDE – 030/2003		PLANO PILOTO – RA I Setor de Habitações Coletivas Norte – SHCN/SQN 214 ÁREA PARA PARQUE INFANTIL	
FOLHA: 03/06	PROJETO:	CONFERE:	VISTO:
INÍCIO 23/04/2003 TÉRMINO 28/06/2006	PAULO COSTA	CHEFE SEPDT – ANA CAROLINA	DIRETOR DREAEP, RICARDO
PARTE B MDE 030/2003 FL 03/06			

V – EQUIPE TÉCNICA			
PROJETO: LOCAÇÃO DE PARQUE INFANTIL		TÉRMINO: 28/06/2006	
NOME/FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CAT. PROFISSIONAL	CREA	RUBRICA
Supervisão			
Ricardo Gurjão	arquiteto	CREA 891015621/D-RJ	
Ana Carolina Guedes Iemini de Rezende Parca	arquiteta	CREA 5061142339/D-SP	
Projeto			
Paulo Albuquerque da Costa	arquiteto	CREA 15659/D-RJ	
Desenho			
Luiz Armando da Silva Almeida	deseenhista	matricula 48622-1	

PARTE B MDE 030/2003 FL05/06

II - JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO			
<p>O projeto atende a solicitação da Prefeitura da SQN 214 para a criação de um parque infantil. A praça / espaço de lazer contemplativo, é uma criação desta RA I para melhorar a qualidade de vida dos moradores da superquadra em tela.</p> <p>A locação do projeto segue a recomendação da PR 450/1 que é no centro da Superquadra. Sendo uma área de dimensões consideráveis, onde estão os lotes destinados às Escola Classe e Jardim de Infância.</p> <p>Existe interferência com a rede de AT da CEB, podendo entretanto ser remanejada conforme informações desta companhia.</p> <p>Quanto às demais redes das concessionárias CAESB, BRASILELCOM e NOVACAP, não há interferências.</p> <p>Entretanto ao se implantar o parque infantil e a praça, a firma executora deverá tomar os devidos cuidados, pois quaisquer danos que vierem a ocorrer nas redes de infra-estrutura urbana no local ou em sua proximidade, mesmo não sendo elas cadastradas, o ônus do reparo será de inteira responsabilidade da firma.</p>			
III - PROPOSIÇÃO			
<p>Todo o complexo situa-se a 34m (trinta e quatro metros) da fachada principal do bloco A, sendo deslocado 1,00 m (um metro) da projeção do prolongamento da empena sudoeste deste mesmo bloco, no sentido noroeste.</p> <p>As dimensões do parque infantil são de 18,00m (dezoito metros) por 17,50m(dezesete metros e cinquenta centímetros). E a praça mede 18,00m (dezoito metros) por 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) inserida neste retângulo.</p>			
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – RA-I RT ARQ.			
VI – MEMORIAL DESCRITIVO - ALTERAÇÕES DE PROJETO			
MDE – 030/2003		PLANO PILOTO – RA I Setor de Habitações Coletivas Norte – SHCN/SQN 214 ÁREA PARA PARQUE INFANTIL	
FOLHA: 06/06	PROJETO:	CONFERE:	VISTO:
DATA:		CHEFE SEPDT	DIRETOR DREAEP
PARTE B MDE 030/2003 FL 04/06			

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – RA-I RT ARQ.			
VI – MEMORIAL DESCRITIVO - ALTERAÇÕES DE PROJETO			
MDE – 030/2003		PLANO PILOTO – RA I Setor de Habitações Coletivas Norte – SHCN/SQN 214 ÁREA PARA PARQUE INFANTIL	
FOLHA: 06/06	PROJETO:	CONFERE:	VISTO:
DATA:		CHEFE SEPDT	DIRETOR DREAEP
PARTE B MDE 030/2003 FL 06/06			

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JULHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso V, do Regimento Interno Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de dezembro de 1994, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 17 de julho de 2006, publicada no DODF em 18 de julho de 2006, página 23.

CICERO NEILDO FURTADO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 24 DE JULHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na portaria nº 97 – SUCAR, de 18 de julho de 2006, resolve: DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças - NOF, como executor do contrato nº 01/2006 – SUCAR X CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING SIA CENTER MALL, processo 309000071/2006 locação do imóvel da sede da RA-XXIX, para supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução dos serviços e atestar as faturas da Região Administrativa do SIA de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.

MARCELO FRANÇA DO AMARAL SOARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 24 DE JULHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na portaria nº 97 – SUCAR, de 18 de julho de 2006, resolve: DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças - NOF, como executor do contrato nº 02/2006 – SUCAR X BRASIL TELECOM S/A, para supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução dos serviços e atestar as faturas da Região Administrativa do SIA de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.

MARCELO FRANÇA DO AMARAL SOARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 24 DE JULHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na portaria nº 97 – SUCAR, de 18 de julho de 2006, resolve: DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças - NOF, como executor do contrato nº 03/2006 – SUCAR X CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, para supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução dos serviços e atestar as faturas da Região Administrativa do SIA de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.

MARCELO FRANÇA DO AMARAL SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS


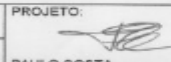
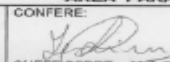
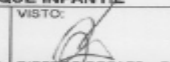
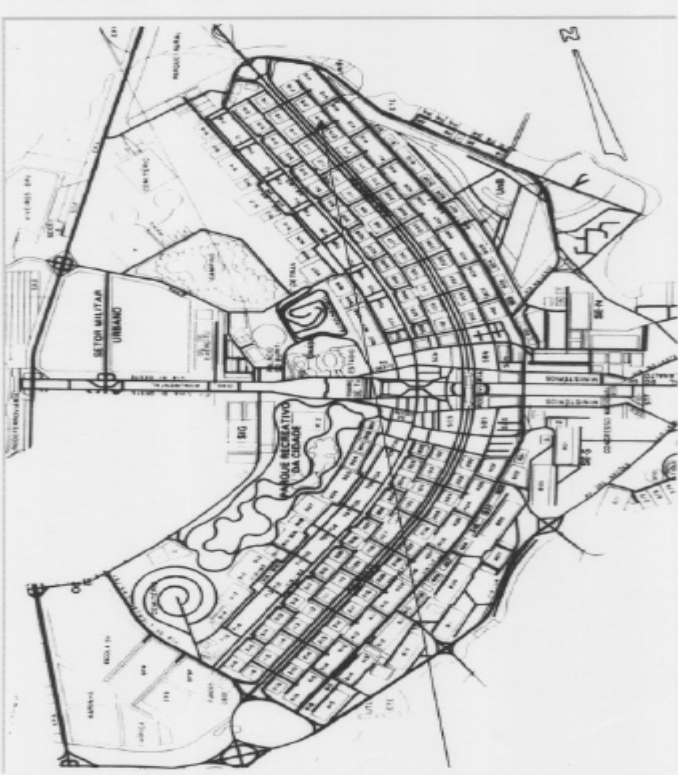
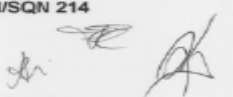
ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 100, DE 17 DE JULHO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 4790 DIFIS/RA I - 04 Kg de Castanha de caju; Auto de Apreensão nº 3753 DIFIS/RA I - 09 Pacotes de 60g de amendupã, 137 Paçoquinhas tipo rolha, 01 Caixa de madeira c/ alça em tecido, 10 Jujubas, 01 Saco com pipocas; Auto de Apreensão nº 3762 DIFIS/RA I - 16 Latas de refrigerante, 10 Garrafas de água mineral; Auto de Apreensão nº 4594 DIFIS/RA I - 08 Mochilas diversas, 02 Pochetes, 18 Blusas de frio, 01 Travesseiro, 12 Bermudas, 11 Calças, 140 Camisetas diversas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 101, DE 17 DE JULHO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria

PROCESSOS: 141.001.638/2003			
DECISÕES/ATOS:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /			
PARTE A			
I - APRESENTAÇÃO			
<p>O presente projeto foi elaborado com fulcro no inciso III do artigo 38 e no inciso I do artigo 40, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246 de 29/12/94, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Técnica - INTC nº 002/98 de junho de 1998, aprovado pelo Decreto nº 19.045 de 20/02/98, e com o Decreto nº 22.939 de 08/05/2002.</p> <p>Este projeto define a locação de um parque infantil e uma praça sob forma de espaço para lazer contemplativo na SQN 214, no Setor de Habitações Coletivas Norte - SHCN, Plano Piloto, RA - I.</p> <p>O projeto compõe-se do presente MDE 030/2003, fls. 01/06 a 06/06, complementando a planta PR 450/1- Distribuição e Arruamento, registrada em cartório, no que se refere a locação do parque infantil, inserindo-se na folha 105-IV-5-B do SICAD/1997.</p>			
			
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I RT ARQ. PAULO A. DA COSTA CREA 15659-D/RJ			
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE- 030/2003		PLANO PILOTO - RA I	
Setor de Habitações Coletivas Norte - SHCN/SQN 214			
ÁREA PARA PARQUE INFANTIL			
FOLHA 01/06	PROJETO:	CONFERE:	VISTO:
INÍCIO 23/04/2003			
TERMINO 28/06/2006	PAULO COSTA	CHEFE SEPT-ANÁ CAROLINA	DIRETOR DREAP - RICARDO
PARTE A MDE 030/2003 FL 01/06			
II - CROQUI DE SITUAÇÃO			
			
Parque Infantil e praça SHCN/SQN 214			
			

nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 7667 DIFIS/RA III - 50 Pares de sandálias; Auto de Apreensão nº 7668 DIFIS/RA III - 30 Toucas, 40 Pares de luvas, 04 Cachecol; Auto de Apreensão nº 7669 DIFIS/RA III - 29 Calças, 03 Blusas, 02 Saias; Auto de Apreensão nº 6866 DIFIS/RA III - 120 Toucas, 25 Bonés, 120 Pares de luvas, 04 Cachecóis, 04 Faixas para cabelo, 07 Calculadoras, 02 Canetas, 06 Marcadores permanentes (marca texto), Esqueiros diversos, Pilhas diversas, Chaveiros diversos, 85 Capas para celular, 35 Frontes para celular, 03 Carregadores para celular, 200 Cordas para celular, 100 Pulseiras, 01 Cadeira de madeira, 02 Guarda-sóis; Auto de Apreensão nº 6867 DIFIS/RA III - 20 Garrafas de água mineral, 20 Refrigerantes em lata, 05 Suco de 450 ml, 01 Barraca de ferro e lona, 02 Garrafas térmicas; Auto de Apreensão nº 7670 DIFIS/RA III - 09 Bolsas de ombro; Auto de Apreensão nº 6868 DIFIS/RA III - 12 Pares de sandálias. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 102, DE 17 DE JULHO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 9284 DIFIS/RA V - 03 Cofres pequenos com segredo, 01 Banqueta. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 103, DE 17 DE JULHO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 10630 DIFIS/RA VI - 52 Faixas diversas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 104 DE 17 DE JULHO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 12091 DIFIS/RA IX - 03 Maquinas caçaniquel lacradas; Auto de Apreensão nº 12385 DIFIS/RA IX - 01 Trailer estrutura de ferro, 01 Cadeira de plástico cor branca, 01 Mesa de chapa metálica cor azul, 01 Relógio da CEB; Auto de Apreensão nº 12392 DIFIS/RA IX - Varias sucatas, lonas, ferros para armação de bancas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 105, DE 17 DE JULHO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 9707 DIFIS/RA XIV - 06 Enxada, 02 Cavadeira articulada, 02 Picareta, 01 Serrote, 01 Enxada, 01 Cavadeira, 02 Machado, 01 Pá, 02 Martelos, 01 Facão para corte de cana; Auto de Apreensão nº 23551 DIFIS/RA XIV - 03 Foices, 01 Alavanca, 0,5 Kilo de prego 17x21, 01 Rastelo, 01 Carrinho de mão. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 106, DE 17 DE JULHO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 2619 DIFIS/RA XXI - 570 Tijolos. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 107, DE 17 DE JULHO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 4806 DIFIS/RA I - 01 Bi cama de solteiro c/ três gavetas, 06 Estantes diversas, 03 Criados, 09 Módulos, (08 horizontais e 02 verticais), 01 Mesinha de canto, 04 Prateleiras de parede, 01 Mesa de computador; Auto de Apreensão nº 4805 DIFIS/RA I - 27 Banquinhos de plástico, 01 Botijão 3 Kg, 07 Mesas de ferro (bar), 03 Porta canudos, 03 Porta guardanapos, 03 Lixeiras de plástico, 06 Coca-cola 600 ml, 05 Água mineral; Auto de Apreensão nº 4803 DIFIS/RA I - 02 Traves de golzinho, 01 Rede de vôlei com suporte; Auto de Apreensão nº 4801 DIFIS/RA I - 05 Redes, 06 Mantas; Auto de Apreensão nº 4655 DIFIS/RA I: 01 Caixa acústica amplificada c/ 02 auto-falantes grandes e um auto-falante pequeno. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 108 DE 17 DE JULHO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 7704 DIFIS/RA III: 27 Pares de sandálias; Auto de Apreensão nº 7705 DIFIS/RA III: 01 Reboque de transportar moto (sem placa); Auto de Apreensão nº 6857 DIFIS/RA III: 03 Mesas de bar de ferro, 05 Cadeiras de bar de ferro, 01 Trempe de fogão duas bocas; Auto de Apreensão nº 7710 DIFIS/RA III: 01 Mesa de sinuca danificada; Auto de Apreensão nº 7709 DIFIS/RA III: 01 Mesa de sinuca; Auto de Apreensão nº 7708 DIFIS/RA III: 06 Kits de cosméticos PHG; Auto de Apreensão nº 7707 DIFIS/RA III: 04 Varal, 31 Facas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 109, DE 17 DE JULHO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 9334 DIFIS/RA V: 14 Redes diversas cores, 34 Mantas diversas cores; Auto de Apreensão nº 9332 DIFIS/RA V: 01 Cofre de parede (mini), 01 Cofre de parede (pequeno), 01 Cofre médio. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 110, DE 17 DE JULHO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 10627 DIFIS/RA VI: 2 Cestas com 157 flores artesanais; 21 Salgados, 5 Bombons, 23 Cartões p/ mensagens, 18 Chocolates; os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para Escolinha de futebol River Playt Esporte Club CNPJ: 040.568.098/0001-39; Auto de Apreensão nº 9311 DIFIS/RA VI: 01 Sugar, 01 Geladeira Brastemp 420l, 01 Freezer horizontal, 01 Fogão 4 bocas; Auto de Apreensão nº 10737 DIFIS/RA VI: 01 Balcão, 01 Mesa madeira, 01 Mesa ferro/granito, 01 Mesa de ferro, 01 Panela, 06 Cx de engradado com garrafa - cerveja, 01 Cx de engradado refrigerante incompleto, 01 Extintor grande - pó químico, 01 Chapa a gás (topa tudo), 01 Banco; Auto de Apreensão nº 10738 DIFIS/RA VI: 01 Armário aço (incompleto), 02 Bandejas inox, 01 Cx de som (sony), 01 Maquina lava-jato (doméstica), 01 Cadeira de ferro, 01 Carteira de identidade: 1.275.575 SSP/DF. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 111, DE 17 DE JULHO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da

Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 9155 DIFIS/RA VIII: 776 Dvd's piratas, 337 Cd's piratas; Auto de Apreensão nº 9154 DIFIS/RA VIII: 780 Dvd's piratas, 175 Cd's piratas; Auto de Apreensão nº 9157 DIFIS/RA VIII: 160 Dvd's diversos (piratas), 114 Cd's diversos (piratas), 01 Carrinho de mão. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 112 DE 17 DE JULHO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 12602 DIFIS/RA IX: 01 Carrinho coberto com lona azul com produtos não identificados (sucata) fechado; Auto de Apreensão nº 33028 DIFIS/RA IX: 1500 Tijolos 20x20; Auto de Apreensão nº 12016 DIFIS/RA IX: 01 Carrinho com aro de bicicleta (sucata); Auto de Apreensão nº 12015 DIFIS/RA IX: 01 carrinho de mão com rodas de bicicleta (sucata); Auto de Apreensão nº 12989 DIFIS/RA IX: 01 Carrinho com roda de bicicleta (sucata); Auto de Apreensão nº 12997 DIFIS/RA IX: 02 Carrinhos de mão (sucata), 01 Estrutura de barraca quebrada; Auto de Apreensão nº 12984 DIFIS/RA IX: Quiosque amarelo medindo 2,00x1,50 com rodas; Auto de Apreensão nº 12011 DIFIS/RA IX: 01 Carrinho de mão com rodas de bicicleta cor vermelha; Auto de Apreensão nº 12876 DIFIS/RA IX: 10 Peças de maderite; Auto de Apreensão nº 12400 DIFIS/RA IX: 01 Banca cor branca de ferro medindo 04m lineares fechada danificada; Auto de Apreensão nº 12988 DIFIS/RA IX: 24 Cintos, 140 Capas para celular, 04 Porta - Cds, 12 Carteiras masculinas, 08 Carregadores p/ celular, 150 Capas p/ celular; Auto de Apreensão nº 12083 DIFIS/RA IX: 170 Dvd's piratas diversos, 42 Cd's diversos piratas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 113 DE 17 DE JULHO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 49869 DIFIS/RA X: 02 Colchões de solteiro velhos, 02 Colchonetes de solteiro velhos, 01 Caixote de madeira velho, 01 Garraão p/ água (vazio), 01 Colchão de casal velho, 02 Carrinho de bebes (velhos), 02 Camas de solteiro de madeira, 01 Saco c/ vários objetos; Auto de Apreensão nº 49870 DIFIS/RA X: 01 Andajá em péssimo estado, 01 Cadeira de plástico, 01 Prateleira de madeira em péssimo estado, 03 Fogões de 4 bocas (velho, 01 Sofá de 3 lugares velho, 01 Sofá de 2 lugares velho, 01 Mesa de passar roupa velha, Auto de Apreensão nº 49871 DIFIS/RA X: 01 Cadeira, 02 Cobertores; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 114 DE 17 DE JULHO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 14305 DIFIS/RA XIII: 07 Placas de publicidade, 70 Faixas de publicidade. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 115 DE 17 DE JULHO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 5704 DIFIS/RA XVI: 03 Rodos com cabo. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 116 DE 17 DE JULHO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 16326 DIFIS/RA XX: 06 postes duplos T de 9x150 e 9x300 p/eletricidade, 700 m de cabo CA-04 elétrico. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 117, DE 17 DE JULHO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 17027 DIFIS/RA XXI: 100 Tijolos, 3 M³ de areia lavada; Auto de Apreensão nº 17026 DIFIS/RA XXI: 350 Tijolos 08 furos. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de julho de 2006.

Processo: 210.001.726/2006. Interessado: SETUR/DF. Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO, MESAS, CADEIRAS E PALCOS PARA REALIZAÇÃO DO III JAMBOREE NACIONAL. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso V do artigo 24, do citado Diploma Legal, a favor da empresa Palco Locação Ltda, referente à contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de infra-estrutura de apoio, mesas, cadeiras e palcos para realização do evento III Jamboree Nacional, a realizar-se no Parque da Cidade, no período de 15 a 22/07/2006, no valor de R\$ 52.360,00 (Cinquenta e Dois Mil Trezentos e Sessenta Reais).

LUCIA FLECHA DE LIMA

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 25 de julho de 2006.

Processo: 210.000.293/2006. Interessado: SETUR/DF. Assunto: LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ABRIGAR A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE TRABALHO, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO – ROTEIROS DO BRASIL Na forma do disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, HOMOLOGO o resultado do Convite de Serviços nº 92/2006, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado à folha 134 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Licitação, que é a locação de espaços para abrigar a realização de oficinas de trabalho, visando a implementação do Programa de Regionalização do Turismo – Roteiros do Brasil. Valor: R\$ 21.059,94 (Vinte e Um Mil e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Quatro Centavos) para a Premier Alimentos e Eventos.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 126, DE 24 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 030.003.190/2006, 063.000.260/2006, 138.001.255/2006 e 143.000.594/2006, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento

da Despesa de diversas unidades orçamentárias de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL						
140101/00001 13101					1.000.000						
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA											
04.122.0100.2990											
MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF											
Ref. 000135 0001											
MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL											
	99	33.90.39	101	1.000.000							
					1.000.000						
140905/14905 13905					13.950						
FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRO GESTÃO											
04.128.0228.6038											
QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS											
Ref. 001174 0002											
QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL											
	99	33.90.36	120	13.950							
					13.950						
130103/00001 19101					2.600.000						
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA											
28.841.0001.9030											
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA											
Ref. 003720 0003											
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA											
	99	32.90.21	100	1.000.000							
	99	46.90.71	100	1.600.000							
					2.600.000						
130201/13201 32201					1.600.000						
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL											
04.126.0071.3930											
MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA											
Ref. 000849 0001											
MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA											
	99	33.90.39	102	1.600.000							
					1.600.000						
190111/00001 38111					100.000						
REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA											
04.122.0100.8517											
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											
Ref. 000851 0045											
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA											
	9	33.90.30	100	100.000							
					100.000						
190115/00001 38115					11.000						
REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA											
15.451.0084.1110											
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO											
Ref. 001243 0011											
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SANTA MARIA											
	13	44.90.51	100	11.000							
					11.000						
2006AC00288	TOTAL				5.324.950						

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
REDUÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL						
020101/00001 02101					253.300						
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL											
09.272.0001.9004											
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL											
Ref. 000450 0040											
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL											
	99	31.90.01	100	253.300							
					253.300						
120101/00001 12101					253.300						
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL											
09.272.0001.9004											
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL											
Ref. 000538 0023											
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.											
	99	31.90.92	106	253.300							
					253.300						
140101/00001 13101					69.231						
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA											
09.272.0001.9004											
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL											
Ref. 000392 0022											
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA											
	99	31.90.01	100	69.231							
					69.231						
190101/00001 22101					68.555						
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS											
09.272.0001.9004											
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL											
Ref. 001704 0042											
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS											
	99	31.90.92	106	68.555							
					68.555						
150205/15205 22207					676						
SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP											
09.272.0001.9004											
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL											
Ref. 000133 0007											
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL											
	99	31.90.01	106	676							
					676						
170202/17202 23202					1.293						
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA											
09.272.0001.9004											
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL											
Ref. 000508 0030											
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA											
	1	31.90.01	106	1.293							
					1.293						
2006AC00288	TOTAL				646.355						

PORTARIA Nº 127, DE 25 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2408ª; Realizada em: 18 de julho de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.001.023/1994; Interessado: VELOZ REGULADORA ELETRÔNICA DE MOTORES LTDA - ME, Decisão Nº: 597. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 119/1997, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 07, Conjunto "C", Quadra 05-SOF/NORTE - Brasília/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ - DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de "Disponível com Problema" para inclusão nos editais futuros; i) os débitos em atraso, até a presente data, por ventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar a DIRAF que execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Cessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

MARIA JULIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

SESSÃO Nº: 2409ª - DECISÃO Nº: 624 - REALIZADA EM: 25/07/2006 - Processo: 111.001.397/2006 - Interessado: NUBEN - RELATOR-DIRETOR: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, a vista das instruções contidas nos autos, DECIDE ratificar o ato da Sra. Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três dias), que autorizou a despesa no valor de R\$ 51.506,48 (cinquenta e um mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 10.08.2006 a 09.09.2006, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0228.8504.0087 - Concessão de Benefício aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento 72 - Vale Transporte.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO
Em 25 de julho de 2006.

Processo: 134.001.177/2000. Interessado: ORION CONSTRUTORA LTDA. Assunto: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista as justificativas constantes nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MARCOS SOUSA E SILVA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					745.562
15.451.1315.3588 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS					
Ref. 001127 0002 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS	99	44.90.51	100	372.781	
					372.781
15.451.1317.3750 CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPUBLICA					
Ref. 001132 0001 CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPUBLICA	1	44.90.51	107	372.781	
					372.781
2006AC00269			TOTAL		745.562

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					745.562
15.451.1315.3588 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS					
Ref. 001127 0002 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS	99	44.90.51	107	372.781	
					372.781
15.451.1317.3750 CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPUBLICA					
Ref. 001132 0001 CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPUBLICA	1	44.90.51	100	372.781	
					372.781
2006AC00269			TOTAL		745.562

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 49/2006, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 1º DE AGOSTO DE 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4022.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 3227/92, Prestação de Contas Anual, CO-DEPLAN; 2) 587/01, Estudos Especiais, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 3) 1406/01, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE Contas; 4) 602/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 5) 3721/04, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 3799/98, Aposentadoria, Carlos Henrique Teófilo da Silva; 2) 968/04, Auditoria de Regularidade, Secret. de Est de Agric. Pecuár. e Abastec. do DF; 3) 17686/05, Aposentadoria, Teresinha de Jesus Braga de Carvalho; 4) 31840/05, Aposentadoria, Ieda Ferreira Borges; 5) 40084/05, Aposentadoria, Manoel Alves de Souza; 6) 41030/05, Aposentadoria, Marilene Bela de Sousa Corrêa; 7) 41056/05, Aposentadoria, Maria Celeste Sampaio de Andrade; 8) 41161/05, Aposentadoria, Roseli Célia Vicente; 9) 1170/06, Aposentadoria, Maria Ester Pinto de Souza; 10) 7542/06, Aposentadoria, MINERVINA PEREIRA GOMES; 11) 9162/06, Aposentadoria, Eliel Teotônio do Vale; 12) 12867/06, Aposentadoria, Maria Helena da Mata Souza.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 2149/91, Aposentadoria, LADY JANE COSTA PEREIRA; 2) 4026/97, Aposentadoria, José Pinto Osório; 3) 1496/01, Tomada de Contas Anual, CBMDF; 4) 31204/05, Aposentadoria, Iara Susana Andrade Ribeiro; 5) 37890/05, Aposentadoria, Maria de Lourdes Farias; 6) 40637/05, Aposentadoria, Ana Lúcia Cordeiro Nery; 7) 1862/06, Representação, Deputada Distrital Erika kokai; 8) 10775/06, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília - BRB; 9) 12565/06, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília; 10) 12875/06, Aposentadoria, Dilma Vargas Garcia; 11) 12921/06, Aposentadoria, Areni Nunes de Souza; 12) 13227/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 13) 13359/06, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília - BRB; 14) 15750/06, Admissão de Pessoal, BANCO DE BRASÍLIA - BRB.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2363/81, Aposentadoria, EURIPEDES LETTIERI; 2) 3135/93, Pensão Civil, FRANCISCA CORREIA DA SILVA; 3) 4053/95, Aposentadoria, FRANCISCO BATISTA DE ANDRADE; 4) 4428/95, Aposentadoria, VALDETE DE SOUZA AMORIM; 5) 1759/97, Pensão Civil, Suzilei Crosara Lettieri; 6) 5290/98, Aposentadoria, Venceslau Luiz de Souza; 7) 3477/99, Aposentadoria, Ângela Maria Pereira dos Santos; 8) 1559/02, Licitação, Divisão de Auditoria - 3ª ICE; 9) 14253/05, Representação, Tribunal de Contas do DF; 10) 17848/05, Aposentadoria, WALTER AFONSO DA SILVA; 11) 15963/06, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília; 12) 20070/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3128/96, Aposentadoria, ELMAR LUIZ KOENIGKAN; 2) 43350/05, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SES; 3) 10406/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação; 4) 11178/06, Aposentadoria, Gilvan Rocha de Sousa; 5) 15327/06, Aposentadoria, Maria Genosira de Oliveira; 6) 15351/06, Aposentadoria, Emídio Monteiro Guimarães; 7) 16528/06, Aposentadoria, Jorge Valentim; 8) 16714/06, Admissão de Pessoal, BANCO DE BRASÍLIA - BRB; 9) 17583/06, Aposentadoria, Vera Lúcia Gurgel Sasaki; 10) 18326/06, Admissão de Pessoal, METRO/DF.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 765/90, Aposentadoria, MARIA JOSE DA SILVA; 2) 1510/90, Aposentadoria, SENHORINHA ALMEIDA LARA DE JESUS; 3) 6418/95, Aposentadoria, ADELCEY OLIVEIRA DE CASTRO; 4) 119/00, Auditoria de Desempenho/Operacional, FHDF; 5) 665/03, Contrato, Secretaria de Estado de Saúde; 6) 3843/05, Aposentadoria, Ana Maria Ferreira de Castro; 7) 15683/05, Aposentadoria, Antonio Manoel dos Santos; 8) 15548/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Governo do DF.

SO nº 4022. Totais: 17 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 408.471.450,25.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4016

Aos 11 dias de julho de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, por motivo de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4015 e Extraordinárias Administrativa nº 513 e Reservada nº 491, todas de 6.7.06.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Convocação do Auditor PAIVA MARTINS para, nos termos do art. 89 do RI/TCDF, substituir o Conselheiro RENATO RAINHA.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2005002001789-7, impetrado por Tanya Simões Santos; e 2006002006554-4, impetrado por Carla Maria Martins Gomes.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: Processo 18202/2006 - Despacho 153/2006. Consulta: Processo 19012/2006 - Despacho 156/2006. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 7992/2006 - Despacho 152/2006. Pensão Militar: Processo 497/1994 - Despacho 154/2006. Representação: Processo 843/2003 - Despacho 150/2006, Processo 20207/2006 - Despacho 151/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 13383/2006 - Despacho 128/2006, Processo 13430/2006 - Despacho 126/2006, Processo 13707/2006 - Despacho 125/2006, Processo 13812/2006 - Despacho 123/2006, Processo 14690/2006 - Despacho 124/2006, Processo 15181/2006 - Despacho 122/2006, Processo 16374/2006 - Despacho 121/2006, Processo 17940/2006 - Despacho 120/2006. Aposentadoria: Processo 3505/2004 - Despacho 129/2006, Processo 12840/2006 - Despacho 131/2006. Licitação: Processo 4502/1998 - Despacho 130/2006. Outros Ajustes: Processo 3174/1994 - Despacho 119/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 3596/1995 - Despacho 115/2006, Processo 13391/2006 - Despacho 117/2006, Processo 14673/2006 - Despacho 119/2006, Processo 14681/2006 - Despacho 118/2006, Processo 18300/2006 - Despacho 116/2006. Aposentadoria: Processo 38985/2005 - Despacho 114/2006.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: Processo 1350/2001 - Despacho 338/2006. Fiscalização de Pessoal: Processo 5380/1998 - Despacho 329/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 13944/2006 - Despacho 332/2006, Processo 14479/2006 - Despacho 334/2006, Processo 14568/2006 - Despacho 320/2006, Processo 14576/2006 - Despacho 323/2006. Representação: Processo 2442/1997 - Despacho 330/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 1454/2003 - Despacho 322/2006, Processo 5021/2005 - Despacho 335/2006, Processo 5048/2005 - Despacho 337/2006, Processo 15470/2005 - Despacho 325/2006, Processo 22256/2005 - Despacho 336/2006, Processo 34033/2005 - Despacho 331/2006, Processo 35145/2005 - Despacho 324/2006, Processo 4659/2006 - Despacho 333/2006, Processo 8476/2006 - Despacho 321/2006.

JULGAMENTO**PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA**

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da Sessão o Processo nº 2396/04, de relato da Conselheira MARLI VINHADELI, contendo requerimento de sustentação oral de defesa formulado pelos Senhores MÁRIO BLANCO NUNES NETO, representante legal da Prefeitura Comunitária dos Moradores da Colônia Agrícola Sucupira; ANTÔNIO AUGUSTO DANTAS DA COSTA, representante legal da Associação das Micro e Pequenas Empresas do Riacho Fundo, e ALEX RIBEIRO DE ALMEIDA, representante legal da Comissão dos Empresários da Avenida Sucupira, cujo pedido foi deferido na Sessão Ordinária nº 4011, realizada em 22 de junho último, e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, para apresentar o relatório.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo o Procurador deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Senhores MÁRIO BLANCO NUNES NETO, ANTÔNIO AUGUSTO DANTAS DA COSTA e ALEX RIBEIRO DE ALMEIDA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, do Regimento Interno, Suas Senhorias dispõem de até 30 (trinta) minutos, dividido por três, para proceder às referidas defesas.

Concluídos os pronunciamentos das defesas, a palavra foi devolvida à Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, que, à vista dos argumentos apresentados, solicitou o adiamento da discussão da matéria para proferir o seu voto, concedendo aos defendentes prazo até o dia 18 do corrente mês para, querendo, apresentarem memorial.- DECISÃO Nº 3.405/06. O Tribunal deferiu a solicitação.

VOTOS DE DESEMPATE

Processo nº 210/03 – Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Representação nº 01/2003-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, mediante a qual requereu a realização de inspeção, com o propósito de verificar a real existência de recursos disponíveis na conta caixa da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no último dia do exercício de 2002. Na Sessão Ordinária nº 4015, realizada a 6 do corrente mês, houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA acompanharam o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro ÁVILA E SILVA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiram o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO. Tendo o Senhor Presidente avocado o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.423/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com espeque nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu manter o sobrestamento do processo, conforme Deliberação nº 5956/2003.

Processo nº 32.928/05 – Relatora: Conselheira MARLI VINHADELI. Representação nº 27/2005-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre irregularidades ocorridas no exercício de cargos comissionados da Secretaria de Esporte e Lazer. Na Sessão Ordinária nº 4015, realizada a 6 do corrente mês, houve empate na votação do item III do voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro ÁVILA E SILVA votou pela exclusão do referido item, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JORGE CAETANO e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA seguiram o voto da Relatora. Tendo o Senhor Presidente avocado o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.424/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com espeque nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou a Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, ao tomar conhecimento do resultado de inspeção e dos documentos acostados ao processo, decidiu: I) determinar a audiência dos responsáveis nominados no § 15 da instrução, e também do Secretário de Esportes e Lazer, tendo em conta a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, da L.C. nº 01/94, para apresentarem justificativas com relação aos servidores e eles subordinados, quanto às faltas reiteradas ao trabalho e ao descumprimento da carga horária, bem assim elementos que demonstrem a real necessidade dos cargos, uma vez que a SEL, pelo apurado, vem funcionando sem a colaboração dos servidores aqui mencionados; II) dar conhecimento à Sra. Governadora do DF da necessidade de se instaurar Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, nos termos dos arts. 143 da Lei nº 8112/90 e 9º da LC nº 01/94, para apurar a irregularidade tratada nos autos; III) encaminhar cópia dos autos às pessoas indicadas no item I, precedente, e ao MPDFT, de acordo com a Decisão nº 06/06; IV) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para, além das providências de estilo, verificar o cumprimento, pela Secretaria de Esporte e Lazer, da Emenda à LODF nº 26/98, que obriga a destinação de 50% dos cargos em comissão e de 100% das funções de confiança aos ocupantes de cargos efetivos da carreira. Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4.892/93 (anexo o Processo GDF nº 30.006.387/90) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA GOMES SOBRINHA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 3.385/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. dar por cumprida a Decisão nº 4620/99; II. considerar legal, para fins de registro, a integralização de pensão em exame; III. determinar à Jurisdicionada que refaça o demonstrativo de fls. 154/168, haja vista os comentários consignados no parágrafo 7 da instrução. Impedimento de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 3.283/96 (anexo o Processo GDF nº 54.000.181/96) - Reforma de ANTONIO SANTO PINHEIRO DE CARVALHO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.386/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, considerando cumprida a Decisão nº 1.354/2005.

PROCESSO Nº 5.363/96 (anexo o Processo GDF nº 61.004.718/93) - Aposentadoria de LÉO MARQUES PÓVOA-PRG/DF. - DECISÃO Nº 3.387/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 6468/05; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos comprovações do efetivo exercício da função de Chefe da Seção de Cadastro e Movimentação-FHDF, no período de 13.08.75 a 30.11.75, ou elaborar novo demonstrativo, em substituição ao de fls. 26/27, excluindo da apuração o referido período; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 54, para calcular a parcela “triênio” com base no percentual de 10%; c) elaborar novo demonstrativo de valores pagos e devidos ao servidor, em substituição ao de fls. 83/90, levando-se em conta que o acréscimo de 1% na parcela ATS implicou

diminuição correspondente na parcela “triênio”, conforme dispõe o art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 119/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3.018/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.410/97) - Revisão dos proventos da reforma de JÚLIO CÉSAR DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.388/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a Decisão nº 4368/2005 e legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1.435/00 (apenso o Processo GDF nº 40.007.373/99) - Pensão civil concedida a RAIMUNDO AGUIAR DE CASTRO e outros-SEF. - DECISÃO Nº 3.389/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - não conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Raimundo Aguiar de Castro, em face da Decisão nº 1849/2006, por inexistir omissão, obscuridade, contradição ou dúvida na decisão embargada, nos termos do art. 190 e § 1º, do Regimento Interno/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução-TCDF nº 166/04. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. A referida declaração de voto, juntamente o Relatório/Voto do Relator, será publicada em anexo à ata.

PROCESSO Nº 2.531/00 (apenso o Processo GDF nº 82.007.605/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 154 cartuchos de tinta e toner para impressora. - DECISÃO Nº 3.390/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do transcurso do prazo para pagamento do valor do débito; b) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando, com fulcro no art. 17, III, a da Lei Complementar nº 01/94, irregulares as contas de EDSON GIL MARQUES DOS SANTOS e ENILTON CAMPOS DE CARVALHO, em razão dos fatos que lhes foram atribuídos nos autos; c) determinar a notificação dos responsáveis indicados na alínea anterior para procederem ao recolhimento do valor do débito.

PROCESSO Nº 1.324/03 - Acompanhamento da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Distrito Federal, relativa ao 1º semestre de 2003. - DECISÃO Nº 3.391/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 021/05-GAB/SEPLAN, de 18.03.05; II. relevar o atraso no cumprimento do disposto na Decisão nº 356/05; III. considerar cumpridos os itens IV.a e IV.b da Decisão nº 4.810/04, reiterados pela Decisão nº 356/05; IV. determinar, nos termos do art. 43, inc. II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, a audiência do servidor nominado no § 25 da instrução para que apresente as razões de justificativa, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista nos incisos II e IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, pela inobservância do disposto no artigo 145 da LODF e do item V da Decisão nº 4.810/04, caracterizada pela: 1. não disponibilização integral das dotações destinadas à Câmara Legislativa do DF e ao Tribunal de Contas do DF, nos exercícios de 2004 e 2005; 2. não efetivação do repasse total dos recursos financeiros destinados a esses órgãos nesses anos, na razão de um doze avos; V. restituir os autos à Inspeção competente, para as providências cabíveis. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo acolhimento das sugestões do Inspetor da 5ª Inspeção de Controle Externo, de fs. 398/399, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 622/04 (apenso o Processo GDF nº 160.000.177/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Inventário Patrimonial do exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3.392/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos vistos às fls. 379/383 do Apenso nº 160.000.177/2003, para, no mérito, considerar parcialmente satisfatório o cumprimento das determinações constantes da Decisão nº 5476/2005; II. em consequência, reiterar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE que, observado o prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento às determinações constantes do item III, alíneas ‘a’ e ‘b’, da retrocitada decisão; III. alertar o titular da SDE/DF de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 800/04 (apenso o Processo GDF nº 80.000.083/00) - Aposentadoria de MARI SOL LLURDA MENEZES-SE. - DECISÃO Nº 3.393/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a Decisão nº 5580/2005 e legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1.529/04 (apenso o Processo GDF nº 274.000.159/01) - Aposentadoria de RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.394/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8.853/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.098/00) - Aposentadoria de ALTEVIR JOSÉ DRIGO-SE. - DECISÃO Nº 3.395/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 29.528/05 (apenso o Processo GDF nº 80.022.292/03) - Aposentadoria de DIRCE TOLENTINO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.396/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar em nome da economia procedimental, e por já estar consignada corretamente no SIGRH, a falha apontada no parágrafo 4º da instrução, qual seja: ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003; III - alertar a Secretaria de Estado de Educação - SE para que desentranhe dos autos o documento de fls. 31-apenso, uma vez que se refere a outra servidora. PROCESSO Nº 29.560/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.540/03) - Aposentadoria de APARECIDA DE SOUZA XAVIER-SE. - DECISÃO Nº 3.397/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar em nome da economia procedimental, e por já estar consignada corretamente no SIGRH, a falha caracterizada pela ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 30.658/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.699/03) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.398/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II - relevar, por já estar consignada corretamente no SIGRH, a falha caracterizada pela ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 36.320/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.441/97) - Reforma de MOACIR INÁCIO FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.399/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a falha formal constatada pela instrução no abono provisório; II - determinar o retorno dos autos em diligência junto à PMDF, a fim de, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdição comprove a realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação a fim de justificar a percepção de mais 15% do percentual do Adicional de Certificação Profissional.

PROCESSO Nº 43.130/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.233/81; apenso o Processo GDF nº 130.000.403/04) - Pensão civil concedida a ADALGISA ROSA DE LIMA-SUCAR. - DECISÃO Nº 3.400/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.405/93 (anexo o Processo GDF nº 60.001.426/92) - Aposentadoria de MARIA DA GUIA DA COSTA NEIVA E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.401/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3927/96; II - legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 1.781/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.009/96) - Aposentadoria de FRANCISCO AIRES CORREA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 3.402/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada neste processo; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que informe ao TCDF o resultado da decisão adotada no Mandado de Segurança impetrado pelo interessado no TJDF, conforme Processo nº 2001.00.2.004843-5, onde se discute a legitimidade do pagamento da parcela "INT. 20HS PR.JUD. 162/8", devendo adotar as providências pertinentes, em consonância com o referido "decisum".

PROCESSO Nº 1.405/99 (apenso o Processo GDF nº 82.008.579/98) - Aposentadoria de EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO-SE. - DECISÃO Nº 3.403/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 4206/04 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que verifique, de acordo com a Lei nº 3.318/04 e em atendimento à Decisão TCDF nº 1766/05 (item VII), adotada no Processo de Auditoria nº 3033/04, qual o percentual da Gratificação de Incentivo à Carreira a que o servidor faz jus, providência que será objeto de verificação no referido processo de auditoria; III - autorizar a devolução do apenso à origem, juntando cópia do Relatório/Voto da Relatora e da instrução de fls. 66/69, com vistas a subsidiar o exato cumprimento da medida antes indicada.

PROCESSO Nº 2.206/00 - Representação nº 14/2000-MF, do Ministério Público junto à Corte, encaminhando denúncia apresentada pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do DF, com questionamento sobre a legalidade da redistribuição de servidores do Distrito Federal,

especialidade de Desenvolvimento Urbano, lotados nas Administrações Regionais, para o Quadro de Pessoal da Polícia Militar do DF, bem como a inclusão de contratados pelo Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 3.404/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF (fls. 524 a 529), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação consubstanciada na Decisão nº 2446/2006; II - dar ciência desta decisão ao referido interessado, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 835/03 - Representação nº 18/03-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, noticiando, com respaldo em informes televisivos e denúncias que chegaram ao seu conhecimento, a possível existência de funcionários "fantasmas" na Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. - DECISÃO Nº 3.378/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 10.495/05 (apenso o Processo GDF nº 41.000.650/04) - Exame da legalidade, para fins de registro, da admissão de candidatos classificados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2000, para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília - BRB, encaminhado por esse órgão à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e desta ao Tribunal, em cumprimento ao disposto nos arts. 6º e 8º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 3.406/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI-2005/0206 e dos documentos que o acompanham, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 4699/05, item II; II - nos termos do art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as admissões a seguir indicadas no emprego de Escriturário do Banco de Brasília S.A. - BRB, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2000-BRB, publicado no DODF de 15/12/2000: Adriene Enes de Moraes Silva, Alexandre Augusto Grossi, Ana Paula Rocha dos Santos, Carlos Gustavo Silva Siqueira, Cleidiane Martins de Melo, Cleomar de Moura Andrade, Daniel da Silva Sousa, Daniela Cristina Felix Pereira, Danilo Nogueira de Oliveira, Denise Freitas Montezuma, Edson Magalhães Queiroz, Eliete Sousa Aguiar, Elisângela Nogueira Machado, Evellyn Sousa Luz, Fabiola Soares Nascimento, Fernanda Bernardes Silva, Gleise Ferreira dos Santos, Guilherme Alves Mendes, Inez de Vasconcelos Monteiro e Oliveira, Jorge Alves Almeida, José Maria Freire Junior, Junia Barros Sanches, Karla dos Santos Almeida, Kelly Cristina Souto Santos, Leonardo Mendonça Pereira, Lillian de Souza, Luciano Cardoso Marcolino, Luís Marques de Carvalho, Márcia Conceição Macedo, Marco Aurelio Fernandes Cardoso, Mayana Suellen Magalhães de Pinho, Pedro Fernando Oliveira Cavalcante, Rafael Madruga Lopes, Regislania Pereira Bezerra Alves, Rejane Ribeiro Nery, Renata Guimarães Azeredo, Ronaldo Lustosa da Rocha, Thereza Cristina Tavares Trannin, Thiello Andriago Araújo de Medeiros, Tiago Cesário Regis de Lucena e Victor Hugo Soares Pereira; III - determinar ao Banco de Brasília - BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, complemente as informações encaminhadas ao TCDF pelo Ofício PRESI-2005/0206, de 05/10/05, com os seguintes dados, referentes a servidores admitidos no emprego de Escriturário, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2000-BRB: a) declarações de não-acumulação de proventos de aposentadoria e pensão de Andeciuara Araújo Nobre, Elaine Pires Campos, Fernanda Lima Bastos da Rocha, Fernando Andrade do Nascimento, Francis Wesley Almeida Farias, Gisele Mesquita Aragão, Gustavo Romeiro Ferreira, Mariana Albuquerque de Freitas, Raoni Cananea Monteiro, Sarom Silva de Meneses, Silvandir Gonçalves de Oliveira e Vinícius Barbosa Araújo; b) explicação elucidativa, à vista do disposto art. 37, inciso XVI, c/c o XVII, da Constituição Federal, quanto à acumulação declarada por Rafael Crispim Vergine (vínculo empregatício com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Carteiro I), visto que essa acumulação contraria, em princípio, o disposto no art. 37, inciso XVI, c/c o inciso XVII, da Constituição Federal; c) esclarecimento quanto ao exercício de cargo comissionado (DAS) no Ministério de Minas e Energia pela servidora Francely Moreto dos Santos Fidalgo, indicando se decorre, ou não, de sua requisição ao BRB para ocupar aquele cargo; IV - autorizar o retorno dos autos à Quarta Inspeção de Controle Externo, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15.543/05 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 100.000.691/05, de interesse da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.407/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 877/2006-GAB/SGA, de 28/06/06 (fl. 35), relevou a falha apontada e considerou prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a contar desta decisão, o prazo para a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa remeter ao TCDF a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 100.000.691/05.

PROCESSO Nº 16.779/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.378/93) - Reforma de VALMORRES DE SOUZA RANGEL-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.408/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada no processo; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que, futuramente, observe o que vier a ser decidido no Processo nº 3362/04, com relação à equivalência dos Cursos de Formação de Cabos e de Formação de Cabos Especial a Curso de Especialização ou Habilitar Militar.

PROCESSO Nº 26.391/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.654/05) - Exame da legalidade, para fins de registro, das admissões de candidatos classificados nos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nos 01/02-SGA/SE e 01/04-SGA/PROF, para o cargo de Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.409/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.872-GAB/SE e dos documentos que o acompanham, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5609/2005; II - nos termos do art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legal, para fins de registro, a admissão de Augusto César da Silva Freire no cargo de Professor, Classe A - disciplina: Matemática, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal - Secretaria de Estado de Educação, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/04-SGA/PROF; III - reiterando os termos do item III, alínea "b", da Decisão nº 5609/2005, determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, complemente a justificativa apresentada no Ofício nº 1.872-GAB/SE, de 23/12/05, e Memo. nº 217/GPM/NP-PP, de 17/03/05, tendo-se em conta o disposto no art. 13, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e no item V da Decisão TCDF nº 5480/2003, segundo os quais, ressalvada a prorrogação de que trata o § 1º do citado artigo, o adiamento do prazo de posse somente pode ser autorizado no caso de o candidato já ser servidor público, em licença, ou afastado do serviço público por qualquer outro motivo legal, hipótese em que o prazo será contado a partir do término da licença ou do afastamento; IV - autorizar o retorno dos autos à Quarta Inspeção de Controle Externo, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 38.500/05 - Edital de Pregão nº 686/05-SUCOM/SEF e seus anexos, lançado pela Subsecretaria de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, de interesse da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos. - DECISÃO Nº 3.379/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da suspensão judicial do Edital de Pregão nº 686/05-SUCOM/SEF, de interesse da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos; II - autorizar a continuidade do acompanhamento do deslinde do referido certame licitatório.

PROCESSO Nº 40.343/05 (apenso o Processo GDF nº 80.023.015/03) - Aposentadoria de ROZIMAR MARQUES-SE. - DECISÃO Nº 3.410/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a, com vista à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 44-apenso), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a "Parcela Individual Fixa" de que trata a Lei nº 3172/2003, em conformidade com os pagamentos consignados no SIGRH.

PROCESSO Nº 7.178/06 - Pregão Presencial nº 75/2006 - SUCOM/SEF, da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, destinado a contratar locação de máquinas copadoras para diversas unidades do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.380/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 166/GAB-RA XX, de 11/05/06 (fls. 108/114), 1048-GAB/SUCAR, de 16/05/06 (115/117) e 449/2006-Ass/DGPC, de 25/05/06 (118/121), em atendimento à diligência objeto da Decisão nº 2084/2006, considerando: a) satisfatórias as justificativas apresentadas pela Administração Regional de Águas Claras (RA-XX) e pela Polícia Civil do Distrito Federal, quanto aos quantitativos de cópias constantes no Pregão Presencial nº 075/2006 - SUCOM/SEF; b) insuficientes as razões de justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal; II - autorizar a retomada do certame com relação aos Lotes IV e V do Pregão Presencial nº 075/2006 - SUCOM/SEF; III - manter a suspensão do certame relativo ao Lote III do pregão citado no item precedente, em virtude de não haver sido demonstrado que os quantitativos ali estimados refletem a real necessidade do órgão.

PROCESSO Nº 14.223/06 - Vacância de empregos permanentes do Quadro de Pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em razão de demissão a pedido de JOÃO ANDRÉ DOS REIS TAVARES (Auxiliar de Administração) e VILMAR VALTER DE REZENDE (Técnico Agrícola). - DECISÃO Nº 3.411/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da

documentação constante do Processo NOVACAP nº 112-000.712/2006, em apenso, encaminhado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 100/98-TCDF; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCDF cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do ex-empregado João André dos Reis Tavares, devidamente assinado e homologado por quem de direito, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da CLT.

PROCESSO Nº 15.076/06 - Edital de Concorrência nº 024/2006-ASCAL/PRES, por intermédio do qual a Novacap divulgou a realização de procedimento licitatório, tendo por fim a contratação de empresa de engenharia para locação de 02 (duas) equipes completas para execução de serviços de vídeo inspeção robotizada com desobstrução, limpeza e bota fora de detritos coletados nas redes de águas pluviais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.381/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 310, referente à nova publicação do Edital de Concorrência nº 24/2006-ASCAL/PRES, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto do item II da Decisão nº 2962/2006; II - reiterar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP os termos da determinação a que se refere o item precedente, no sentido de incluir no aviso de publicação da citada concorrência "a notícia da retirada da expressão "em 02 (dois) contratos" constantes dos subitens "b.1" e "b.2" do item 5.1.4 do aludido instrumento convocatório", observando o prazo previsto no inciso II do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.666/93; III - alertar aquela Companhia de que o descumprimento desta decisão, sem causa justificada, poderá sujeitar a aplicação ao responsável da multa prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo conhecimento do documento de f. 310, referente à nova publicação do Edital de Concorrência nº 24/2006-ASCAL/PRES, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2962/06.

PROCESSO Nº 18.563/06 - Edital de Concorrência nº 012/2006-DER/DF, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por objeto a execução das obras de pavimentação asfáltica e a implantação de ciclofaixa nas vias de acesso ao Altiplano Leste, na Região Administrativa de São Sebastião, compreendendo obras de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes, obras complementares e a sinalização vertical e horizontal. - DECISÃO Nº 3.382/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - reiterar ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF os termos da Decisão nº 2960/2006, para cumprimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eis que o prazo inicialmente concedido exauriu-se em 03 do corrente mês; II - alertar aquela Autarquia de que o descumprimento de decisão do TCDF, sem causa justificada, poderá sujeitar a aplicação ao responsável da multa prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 20.991/06 - Representação nº 10/06-CF, formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte, solicitando a adoção de medidas cautelares acerca da contratação pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, com dispensa de licitação, da empresa LINKDATA Informática e Serviços Ltda., para a prestação de serviços de suporte técnico-operacional na área de tecnologia da informática. - DECISÃO Nº 3.383/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1287/06-PRESI, de 04/07/06 (fl. 72), considerar prorrogado, por 05 (cinco) dias, a contar de 10 do mês em curso, o prazo para a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN cumprir a diligência consubstanciada na Decisão Liminar nº 19/2006-P/AT, referendada pela Decisão nº 3208/2006. Parcialmente vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pela prorrogação, na forma solicitada pela Jurisdicionada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4.715/96 (apenso o Processo GDF nº 82.010.049/95) - Aposentadoria de MARLENE CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 3.412/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 2.975/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARLENE CASTRO, visto às fls. 86/88, retificado às fls. 94/96; III - alertar a jurisdicionada para: a) ajustar a apuração do tempo de serviço e a razão de proporcionalidade dos proventos - 26/30 e não 27/30 avos - ao que foi apurado por ocasião da concessão original, uma vez que o Enunciado nº 53 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal veda a contagem do período de inatividade para a concessão de novas vantagens, o que será verificado em consulta ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) a necessidade de inclusão no Abono Provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3172/03.

PROCESSO Nº 2.267/04 - Pedido de Reexame interposto por PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO contra a Decisão nº 1.389/2006. - DECISÃO Nº 3.413/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame, interposto por Pedro Henrique Lopes Borio, fls. 149/156, e anexos fls. 157/163, contra a Decisão nº 1.389/2006 e o Acórdão nº 085/2006, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos dos arts. 189 do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 166/04-TCDF; II - autorizar: a) seja dada ciência ao recorrente, alertando-o de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 11.378/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.964/05) - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados, tempestivamente, por Herbert Willian de Oliveira Félix, por 90 (noventa) dias, para cumprimento da diligência determinada no item VI da Decisão nº 2.085/2006, e pelo Corregedor-Geral do Distrito Federal - Substituto, por 60 (sessenta) dias, para remessa a esta Corte das Prestações de Contas dos Convênios nºs 03 e 08/2004. - DECISÃO Nº 3.414/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 172/06-SAO/SEL e 4447/2006-CGDF; II - conceder prorrogação de prazo, a contar do conhecimento desta Decisão: a) aos Senhores nominados nos §§ 39 e 41 da Informação nº 054/2005, fls. 704/705, um por ter solicitado diretamente e aos outros dois por extensão, por 30 (trinta) dias, para apresentação das justificativas de que trata a Decisão nº 2.085/2006; b) à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, para remessa a esta Corte da Prestação de Contas da extinta Federação Metropolitana de Futebol, atual Federação Brasileira de Futebol, de que tratam os Processos nºs 220.000.484/04 e 220.000.495/04; III - alertar o requerente de que o fato de os processos se encontrarem no Controle Interno distrital não o impede de pedir vista dos mesmos, e solicitar as cópias necessárias à elaboração e apresentação de suas razões de justificativa a esta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 17.791/05 (apenso o Processo GDF nº 80.012.915/02) - Aposentadoria de DEISE FERRARINI-SE. - DECISÃO Nº 3.415/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 18.810/05 (apenso o Processo GDF nº 80.012.663/01) - Aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES DE ABREU-SE. - DECISÃO Nº 3.416/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES DE ABREU, visto às fls. 37/38, retificado às fls. 46/48, 110/111 e 120/121 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 23.570/05 (apenso o Processo GDF nº 80.006.138/01) - Aposentadoria de MARIA ANGÉLICA GOMES DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 3.417/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ANGÉLICA GOMES DA COSTA, visto às fls. 30 e 32/33, retificado às fls. 108/109 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 31.409/05 (apenso o Processo GDF nº 80.007.904/02) - Aposentadoria de LUIZ GONSAGA DIAS-SE. - DECISÃO Nº 3.418/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUIZ GONSAGA DIAS, visto às fls. 23/28 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 32, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7.739/06 (apenso o Processo GDF nº 80.005.546/02) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO DE MIRANDA-SE. - DECISÃO Nº 3.419/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO DE MIRANDA, visto às fls. 26/30 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 56, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 8.816/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.545/03) - Aposentadoria de VALÉRIA APOLÔNIO TRAJANO OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.420/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VALÉRIA APOLÔNIO DE TRAJANO OLIVEIRA, visto às fls. 29/34 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 13.537/06 (apenso o Processo GDF nº 30.004.648/02) - Aposentadoria de VICENTE DE PAULO SOUSA-SEF. - DECISÃO Nº 3.421/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VICENTE DE PAULO SOUSA, visto à fl. 16 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 13.782/06 (apenso o Processo GDF nº 30.006.505/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MIGUEL VITOR DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 3.422/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de proven-

tos da aposentadoria de MIGUEL VITOR DOS SANTOS, visto às fls. 67/69 dos autos apensos. RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 4.832/98 (apenso o Processo GDF nº 82.006.979/97) - Aposentadoria de HELOISA DE LUNA RAMALHO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.425/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ato que tornou sem efeito a concessão da aposentadoria especial de magistério (fl. 62-apenso), em face da Decisão nº 4813/2003; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a jurisdicionada para que inclua no abono provisório a Parcela Individual Fixa, instituída pela Lei nº 3.172/2003, atentando que a servidora já a percebe regularmente no SIGRH.

PROCESSO Nº 1.141/02 - Estudos especiais tendentes a normatizar a questão da atribuição de responsabilidades por pagamentos indevidos a servidores e outros aspectos relacionados ao tema conforme Decisão do Tribunal nº 799/2002, adotada no Processo nº 1478/99. - DECISÃO Nº 3.426/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento das instruções de fls. 110/203 e da manifestação da CICE, fls. 204/211; 2) autorizar, tendo em conta a absorção do estudo desenvolvido no Processo nº 12633/05, o encaminhamento dos autos ao Relator daquele feito, como subsídio.

PROCESSO Nº 2.444/04 (apenso o Processo GDF nº 279.000.443/02) - Pensão civil concedida a LUCIMAR GONÇALVES MARTINS e outros-SES. - DECISÃO Nº 3.427/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame.

PROCESSO Nº 9.159/05 (apenso o Processo GDF nº 53.001.276/97) - Reforma de JADYR FERREIRA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.428/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a ausência do artigo 51, inciso II e § 1º, alínea “c”, da Lei nº 7.479/86 no ato concessório; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que: a) observe a Decisão proferida na Sessão Ordinária nº 4.003, de 23/05/2006, Processo nº 1.284/03, cuja ata foi publicada no DODF nº 111, de 12/06/06, páginas 28/30 quanto à questão da Acumulação do Adicional de Certificação Profissional; b) observe o que vier a ser decidido no Processo nº 3.362/04, acerca da equivalência dos Cursos de Formação de Cabos e de Formação de Cabos Especial a Curso de Especialização ou Habilitação Militar.

PROCESSO Nº 19.190/05 (apenso o Processo GDF nº 82.008.921/00) - Aposentadoria de MATILDES FERREIRA DE MATOS-SE. - DECISÃO Nº 3.429/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e acolhendo parecer verbal do representante do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - elaborar novo demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 119-apenso, a fim de excluir o período de licença-prêmio usufruída indevidamente (01.08 a 29.10.2000), que a servidora devolveu em pecúnia, atentando para a correção do percentual do Adicional por Tempo de Serviço - ATS, para 27%; b - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 156/apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de adequar o percentual de cálculo do ATS ao disposto do item I, atentando para a alteração no Sistema SIGRH; c - tornar sem efeito os documentos substituídos; d - dar ciência à interessada das providências adotadas; II - dispensar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas a mais, a título de Adicional por Tempo de Serviço. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI, à exceção do item IV.

PROCESSO Nº 30.992/05 (apenso o Processo GDF nº 113.002.761/04) - Pensão civil concedida a EUNICE DE OLIVEIRA SILVA COSTA e outros-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.430/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, sem embargo de se reconhecer que serão feitos eventuais ajustes relativos ao que vier a ser decidido no Processo nº 23333/2005.

PROCESSO Nº 31.310/05 (apenso o Processo GDF nº 80.024.770/03) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DE MELO SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 3.431/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 45/apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 32.170/05 (apenso o Processo GDF nº 113.000.993/04) - Pensão civil concedida a ABADIA VIEIRA COIMBRA-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.432/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério

Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, sem embargo de se reconhecer que serão feitos eventuais ajustes relativos ao que vier a ser decidido no Processo nº 23333/2005. PROCESSO Nº 35.064/05 (apenso o Processo GDF nº 82.013.304/98) - Aposentadoria de ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 3.433/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar, em nome da economia procedimental e por não interferir no mérito da concessão, a falha formal apontada pela unidade técnica de instrução, qual seja, a ausência no Abono Provisório de fls. 41/apenso da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, considerando que a mesma consta corretamente no Sistema SIGRH.

PROCESSO Nº 38.934/05 (apenso o Processo GDF nº 80.020.415/03) - Aposentadoria de EDNA RIBEIRO BATISTA-SE. - DECISÃO Nº 3.434/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 50/apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 40.416/05 (apenso o Processo GDF nº 80.021.539/03) - Aposentadoria de MARIA GALVÃO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.435/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Jurisdicionada para: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 63 - apenso, para grafar corretamente o nome do cargo da servidora, Especialista em Educação; b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 41.064/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.214/03) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO VIEIRA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.436/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 47/apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6.422/06 - Representação nº 15/2005-DA, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca da contratação de empresas para realização de cursos de treinamento na Administração Pública distrital sem a realização de procedimento licitatório. - DECISÃO Nº 3.437/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos anexados às fls. 08/54; II) informar aos órgãos e entidades jurisdicionados que nas contratações de cursos e/ou de instrutores visando à capacitação de seus servidores: a) a inexigibilidade de licitação é possível sempre que estiver comprovada a inviabilidade de competição, configurando-se simultaneamente a singularidade do objeto (ante as características peculiares das necessidades da Administração) e a notoriedade da contratada na execução do serviço específico desejado, máxime em face da escassa disponibilidade de mestres e instrutores qualificados, experientes, e com boa didática para transmitirem conhecimentos aos treinandos, o que deve ser averiguado caso a caso pelo administrado; b) a contratação de professores ou de empresas é passível de licitação quando se tratar de treinamentos de caráter genérico, os quais, ainda que especializados, não requeiram conhecimentos específicos diferenciados, tais como cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público, ou seja, cujos conhecimentos a serem transmitidos não variam de acordo com o público - como o são, por exemplo, os cursos de língua, ou cursos de informática (que são os mesmos para todos os usuários de uma mesma ferramenta), havendo disponibilidade de profissionais ou empresas aptos a concorrer, em igualdade de condições, nos certames licitatórios; c) deverão ser envidados esforços para realização de planejamento estratégico das ações voltadas à aludida capacitação, nos termos do art. 39, § 2º, da CF, promovendo-se, nos casos enquadrados na alínea anterior, procedimento licitatório prévio; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO. PROCESSO Nº 12.743/06 - Edital de Pregão nº 012/2006, tendo por objeto a contratação de empresa para disponibilização de serviço de operacionalização e manutenção do "Site" de Relacionamento do Banco de Brasília, incluindo serviços de teletendimento receptivo e telemarketing ativo. - DECISÃO Nº 3.384/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício PRESI - 2006/106, considerando descumpridas as Decisões nºs 2233/2006 e 2658/2006; II) excepcionalmente, tendo em vista as circunstâncias fáticas da disputa, evidenciadas na Ata da Sessão Pública de Abertura do Pregão nº 012/2006, autorizar a continuidade da licitação com

vistas à contratação da empresa vencedora do certame; III) com fulcro no § 5º do art. 182 do RI/TCDF, determinar a audiência do funcionário do Banco de Brasília S.A. nominado no parágrafo 12 da instrução, para que, em 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa por ter dado prosseguimento ao Pregão nº 012/2006 antes de o Tribunal se manifestar sobre o cumprimento das diligências determinadas na Decisão nº 2233/2006, que suspendeu o certame, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencidos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela anulação do certame e acolhimento apenas do item III do voto da Conselheira MARLI VINHADELI, e o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 1.516/99 - Representação nº 003/99, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a respeito da aplicação da Lei nº 2.289, de 13 de janeiro de 1999, que trata do sistema de remuneração dos Deputados Distritais. - DECISÃO Nº 3.438/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. dar prosseguimento às apurações examinadas nos autos, reiterando à Câmara Legislativa do Distrito Federal o atendimento da Decisão nº 5.847/01 - CJC, "in verbis": DECISÃO Nº 5.847/01 "O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 155/2001-GP e dos documentos que o acompanham, relevando a intempestividade do seu encaminhamento; II - considerar insatisfatórias as alegações contidas no Parecer nº 041/01-PG, encaminhado a este Tribunal pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, por falta de amparo legal; III - assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 01/94, combinado com a Resolução nº 102/98 deste Tribunal, determine a instauração de tomada de contas especial para apurar a responsabilidade pela irregularidade de que tratou a Decisão nº 4114/2000; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento."; II. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 625/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Trabalho do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades na aplicação de recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para remessa da tomada de contas especial em exame. - DECISÃO Nº 3.439/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 65/66; II. relevar o atraso apontado pela Instrução; III. conceder a prorrogação de prazo solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, por trinta (30) dias, a contar de 5.7.2006, para remessa da TCE cuidada no Processo nº 010.001.051/01.

PROCESSO Nº 706/03 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.904/02, 40.005.810/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, relativa ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 3.440/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar à Regional de Santa Maria - RA XIII que dê cumprimento imediato à Decisão nº 47/06, que ordenou a adoção de medidas sobre situações de irregularidades detectadas nas contas dos Ordenadores de Despesa da Unidade, relativas ao exercício de 2001; II. alertar a jurisdicionada de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista nos incisos IV, VII e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 2.024/03 (apenso o Processo GDF nº 61.009.529/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do pagamento indevido de pensão ao Sr. Alexandre de Alcântara Carvalhas, após a sua maioridade. - DECISÃO Nº 3.441/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.213/04 (apenso o Processo GDF nº 277.000.416/01) - Aposentadoria de ORLANDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.442/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4.661/05 - Tomada de contas anual do agente de material da Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2004. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3.443/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 44/50; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada de noventa (90) dias, a contar de 30.6.2006, para conclusão da tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Educação do DF, referente ao exercício de 2004, objeto de exame do Processo nº 080.020.969/05.

PROCESSO Nº 17.783/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.381/02) - Aposentadoria de IVALCY DIAS OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.444/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 36.125/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.063/03) - Aposentadoria de MARIA INÊS BRAGA GUSMÃO-SE. - DECISÃO Nº 3.445/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 38.918/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.221/03) - Aposentadoria de LIRA MARIA CECÍLIO-SE. - DECISÃO Nº 3.446/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 8.182/06 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para a conclusão de tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 3.447/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 669, 670 e 671/06-GAB/SGA (fls. 42/44); II. conceder à Secretaria de Gestão Administrativa o prazo de noventa (90) dias, a contar de 16.5.2006, para conclusão e remessa, via Controle Interno, das TCEs cuidadas nos Processos nºs 054.000.044/06, 030.000.170/06 e 030.004.964/05.

PROCESSO Nº 13.936/06 - Prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF, referente ao exercício de 2005. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão e remessa da referida prestação de contas anual. - DECISÃO Nº 3.448/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 349, 605, 1006/05, 072 e 371/2006-GDG/DER/DF (fls. 1/8), 4.353/06-CGDF/CONT e anexos (fls. 43/46); II. conceder a prorrogação de prazo solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, por cento e vinte (120) dias, a contar de 6.7.2006, para conclusão e remessa da PCA do Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF, referente ao exercício de 2005; III. retornar os autos à 3ª ICE, para fins devidos.

PROCESSO Nº 14.207/06 (apensos os Processos GDF nºs 196.000.319/05, 196.000.623/05, 196.000.055/06) - Prestação de contas anual da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB, referente ao exercício de 2005. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão e remessa da referida prestação de contas anual. - DECISÃO Nº 3.449/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 300/05-GAB/FUNPEB (fls. 1) e 4.353/06-CGDF/CONT e anexos (fls. 37/40); II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por cento e vinte (120) dias, a contar de 1.7.2006, para conclusão e remessa da PCA da Fundação Pólo Ecológico de Brasília -FUNPEB, referente ao exercício de 2005; III - retornar os autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 14.665/06 - Prestação de contas anual da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente ao exercício de 2005. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão e remessa da referida prestação de contas anual. - DECISÃO Nº 3.450/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento das Cartas nºs 013, 025, 037 e 006/05-PRA (fls. 1/4) e do Ofício nº 4.353/06-CGDF/CONT e anexos (fls. 39/42); II. conceder a prorrogação de prazo solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, por trinta (30) dias, a contar de 1.7.2006, para conclusão e remessa da prestação de contas anual da CAESB, relativa ao exercício 2005; III. retornar os autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 20.290/06 - Comunicação efetuada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal acerca das entidades que não observaram o prazo de encaminhamento ao Controle Interno das prestações de contas anuais de entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2004. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo para encaminhamento de prestações de contas. - DECISÃO Nº 3.451/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 1/8; II. prorrogar, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, o prazo de encaminhamento ao Tribunal das prestações de contas, pertinentes ao exercício de 2004, a seguir relacionadas: ENTIDADE: DETRAN - Departamento de Trânsito do DF, Nº PROCESSO: 055.009.434/06, PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 120 dias, A CONTAR DE: 01/07/06, ENTIDADE: FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, Nº PROCESSO: 056.000.079/06, PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 120 dias, A CONTAR DE: 01/07/06, ENTIDADE: CODEPLAN - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, Nº PROCESSO: 121.000.091/06, PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 120 dias, A CONTAR DE: 01/07/06, ENTIDADE: BRB - Banco de Brasília, Nº PROCESSO: 041.000.149/06, PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 120 dias, A CONTAR DE: 01/07/06.

O Processo nº 2267/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta Sessão, em conformidade com o art. 1º, inciso VI, da Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Prosseguindo, fazendo uso da palavra, o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, ao informar o Plenário de que o Secretário de Governo do Distrito Federal, Dr. BENJAMIN SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ se encontrava hospitalizado, solicitou o registro em ata de votos de pleno restabelecimento da saúde do insigne Secretário de Estado. O Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS associaram-se à manifestação do Procurador.

Nada mais havendo a tratar, às 18h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 74 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

RONALDO COSTA COUTO - MARLI VINHADELI - JORGE CAETANO - PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Anexo da Ata nº 4016

Sessão Ordinária de 11/07/2006

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

PROCESSO: 1435/2000 C

APENSO: 040.007.373/1999

ÓRGÃO DE ORIGEM: SEF

ASSUNTO: pensão civil. Recurso.

Ementa: Decisão nº 1849/2006. Embargos de declaração. Não conhecimento.

Relatório

Neste processo de pensão civil concedida a RAIMUNDA AGUIAR DE CASTRO e outros, decidiu o Tribunal (Decisão nº 1849/2006):

a) tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas por Raimundo Aguiar de Castro, beneficiário da pensão instituída por Maria Lúcia Miranda, considerando-as improcedentes; b) manter, na íntegra, as determinações constantes do item II da Decisão nº 4533/05; c) considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 4533/05; d) considerar legal a concessão em exame.

Interpostos embargos de declaração, assim se manifesta a instrução:

5. O embargante, considerando que o Tribunal deixou de apreciar as razões de justificativas anteriormente apresentadas, interpõe o presente recurso no intuito de que seja esclarecida a legalidade da concessão da pensão sem a inclusão da Gratificação de Apoio Fazendário-GAF, ante a determinação contida na Lei nº 2775/01, solicita que seja apreciada a constitucionalidade da Lei nº 2862/01, que criou a Carreira Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, bem como requer que seja dispensado da reposição ao erário, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, no caso de decisão desfavorável aos pensionistas.

6. Cumpre ressaltar que o recurso de embargos de declaração é cabível para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão embargada, conforme dispõe o art. 35 da Lei Complementar nº 1/94 e que os embargos deverão indicar, de modo preciso, o ponto obscuro, duvidoso, contraditório ou omissivo, sob pena ser rejeitado in limine, nos termos do artigo 190, § 1º do Regimento Interno/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01.

7. Assim, da leitura da manifestação do egrégio Plenário proferida na decisão ora embargada, bem como das peças processuais que a conduziram, em confronto com as alegações do recorrente, não se evidencia, s.m.j., ponto obscuro, contraditório, omissivo que justifique o cabimento do presente recurso.

8. Em análise preliminar das alegações oferecidas pelo embargante, observa-se que não merecem prosperar, porque os questionamentos ora suscitados referem-se a situações verificadas após o óbito da instituidora da pensão, ocorrido em 1999, e a análise da concessão rege-se pelo princípio tempus regit actum, ou seja, pela lei do tempo em que se verificarem os pressupostos da concessão, consoante Enunciado nº 21 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF. Portanto, a determinação para retirada da parcela pautou-se nas normas em vigor em 1999.

9. Importa consignar que as questões relativas ao direito à continuidade da percepção da referida vantagem, vez que mantido por força da Lei nº 2.775/01, bem como à constitucionalidade da Lei nº 2.862/01 e ao ressarcimento ao erário de eventual quantia recebida indevidamente, essas serão verificadas pelo Tribunal em outro momento processual, no Processo nº 1.612/03, que trata dos Estudos Especiais acerca da constitucionalidade das Leis nºs 2.862/01 e 3.039/02. Na oportunidade, o Tribunal deliberará de forma abrangente, alcançando a todos os integrantes da Carreira de que tratam as citadas leis.

10. Destarte, embora presentes os requisitos pertinentes à legitimidade e tempestividade, entende-se, s.m.j., não poder esta Corte admitir o recurso em exame, ante a ausência de requisito de admissibilidade quanto ao cabimento, previsto no art. 35 da Lei Complementar nº 1/94 c/c § 1º, art. 190 Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, por inexistir omissão, obscuridade, contradição ou dúvida na decisão embargada.

11. Cabe mencionar, que o interessado requer que os embargos tenham seus efeitos extensivos à pensionista Clarissa Fernandes Miranda e Castro, menor impúbere, de quem é pai e responsável legal, e, por fim, protesta pelo direito para oferecer sustentação oral, quando do julgamento deste Recurso. Entretanto, considerando que a sugestão aqui apresentada é pelo não-acolhimento dos embargos, resta prejudicado o atendimento desse último pleito

Manifesta-se pois pelo não conhecimento do recurso.

Voto

Em decorrência das conclusões da instrução, VOTO por que o Eg. Tribunal:

I - não conheça dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Raimundo Aguiar de Castro em face da Decisão n.º 1849/2006, por inexistir omissão, obscuridade, contradição ou dúvida na decisão embargada, nos termos do art. 190 e § 1º, do Regimento Interno/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental n.º 10/01; e

II - dê conhecimento do teor da decisão que vier a ser adotada ao recorrente e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução-TCDF n.º 166/04.

Sala das Sessões em 11 de julho de 2006.

RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro-Relator

(VOTO VENCIDO)

Processo nº (A): 1.435/00

Apenso nº: 040.007.373/99

Origem: Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF -

Assunto: Pensão Civil

Ementa: Pensão vitalícia concedida a Raimundo Aguiar de Castro e temporária a Ravis, Máisis, Aura Rita e Clarissa. Decisão nº 4533/05. Diligência. Cumprimento. Exclusão da Gratificação de Apoio Fazendário dos estípedios da pensão. Razões de justificativa. Conhecidas e consideradas improcedentes, conforme Decisão nº 1849/06. Manutenção, na íntegra, das determinações do item II da Decisão nº 4533/05. Legalidade da concessão. Conhecimento aos interessados. Embargo de Declaração. 4ª ICE sugere o desconhecimento dos Embargos. Relator acolhe a sugestão. Declaração de voto. Admissibilidade dos Embargos com efeitos infringentes.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nos termos do art. 71 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, apresento a seguinte Declaração de Voto:

Cuidam os autos da análise da concessão de pensão civil instituída pela ex-servidora Maria Lúcia Miranda, falecida em atividade em 23/04/99.

Mediante a Decisão nº 1849/06 o Tribunal tomou conhecimento das razões de justificativas apresentadas por Raimundo Aguiar de Castro, beneficiário da pensão, considerando-as improcedentes; manteve, na íntegra, as determinações constantes do item II da Decisão nº 4533/05; considerou cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 4533/05 e, considerou legal a concessão.

O embargante, considerando que o Tribunal deixou de apreciar as suas razões interpôs o presente Embargo, com efeitos infringentes.

O ilustre relator do feito, acompanhando a conclusão do órgão técnico não conheceu dos Embargos de Declaração em face da Decisão nº 1849/06, por inexistir omissão, obscuridade, contradição ou dúvida na decisão embargada, nos termos do artigo 190 e § 1º, do RI/TCDF, com a redação dada pela ER nº 10/01.

Peço vênia ao Relator para discordar da sua conclusão, vez que penso que, neste caso, deva o Tribunal admitir os Embargos, com efeitos infringentes, para reexaminar a decisão, pois esta é a intenção do embargante e, no mérito, se for o caso, negar o provimento, mas não simplesmente não admiti-lo.

É como voto.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2006.

ÁVILA E SILVA
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 164/2006

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2531/2000 (Apenso no 082.007.605/2000).

Nome/Função: Edson Gil Marques dos Santos, Chefe do Almoxarifado Central, e Enilton Campos de Carvalho, Chefe da Expedição.

Órgão: Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese do dano causado: desaparecimento de 154 cartuchos de tinta e toner para impressora, fato conhecido em 10.05.2000.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 14.748,02 (catorze mil, setecentos e quarenta e oito reais e dois centavos), atualizado até 20/05/2004.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4016, de 11 de julho de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Aniléia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator
Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

RETIFICAÇÕES

Na ata da Sessão Ordinária nº 3994, de 20 de abril de 2006, publicada no DODF nº 84, de 04 de maio de 2006, página 23, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, o TEOR CORRETO da Decisão nº 1760/2006, adotada no Processo nº 39.299/05, é o seguinte: PROCESSO Nº 39.299/05 (Apenso o Processo GDF nº 10.000.637/05). - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade de admissão ocorrida na Secretaria de Governo do Distrito Federal, em decorrência do Edital nº 01/2004-SGA/ADM, para o cargo de Analista de Administração Pública. - DECISÃO Nº 1760/2006 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Comunicação Social de nº 010.000.637/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Inaldo do Nascimento, no cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade: Modernização da Gestão Pública, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17/09/04, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à Secretaria de Comunicação Social.

Na ata da Sessão Ordinária nº 4012, de 28 de junho de 2006, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2006, página 25, na parte relatada pelo Conselheiro JORGE CAETANO, o TEOR CORRETO da Decisão nº 3.089/2006, adotada no Processo nº 41.307/05, é o seguinte: PROCESSO Nº 41.307/05 (apenso o Processo GDF nº 276.000.249/03) - Aposentadoria de SEMIRAMIS RODRIGUES DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 3089/2006. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - apresentar circunstanciada justificativa sobre o cálculo da parcela referente à Decisão Judicial TST 241/87 com base na tabela de vencimentos vigentes no mês da inativação e tendo por base a jornada de 40 horas semanais, não obstante sua transformação, em janeiro de 1988, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada pela Lei nº 1.867/98 e a opção da servidora pela jornada ampliada somente em agosto de 2001; II - na hipótese de redução de proventos, antes de adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, dê ciência ao servidor do teor desta decisão, e oriente-o para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte e, se for o caso, fazer a juntada de documentos pertinentes.

Na Decisão nº 3.084/2006, proferida no Processo nº 481/2002, que trata da Aposentadoria de NILO DE ALMEIDA CASTRO-PCDF, relatado pelo Conselheiro JORGE CAETANO, na Sessão Ordinária nº 4012, realizada em 28 de junho de 2006, publicada no DODF nº 133, edição de 13 de julho de 2006, página 25, na parte ONDE SE LÊ: " O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou...", LEIA-SE: "O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou..."